

Atendendo solicitação de V.S.a(s) com base nas informações descritas em seu pedido de cotação, apresentamos nossas condições e custo estimado.

DADOS DA SEGURADORA

Seguradora:	Berkley International do Brasil Seguros SA		
Susep:	01414	CNPJ:	07.021.544/0001-89
Endereço:	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 15º Andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-011, Brasil		

DADOS DE RENOVAÇÃO

Início de Vigência: 22/06/2026	Fim de Vigência: 26/06/2026
--	---------------------------------------

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO

CPF/CNPJ: 04.797.143/0001-27	Nome: Klas Viagens e Turismo Ltda
Email: diego@klas.com.br	Telefone: (41) 3021-5500
Endereço: RUA Euclides da Cunha, 1529 - CONJ 202 ANDAR 2 COND DS1529 BLOCO BL 0, Bigorrihlo, Curitiba/Paraná	

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará a partir das 24 horas do dia 22/06/2026 até às 24 horas do dia 26/06/2026, desde que expressamente aceito pela seguradora.

DADOS DO RISCO

Nome do evento: Lançamento nova JCB 3cx	Enquadramento do evento: Eventos Corporativos/Privados
Público Estimado: 450	Quantidade de Staff: 90
Duração de equipe de Staff: 5 dias	Duração do evento: 2 dias
Data do início da montagem: 22/06/2026	Data do término da montagem: 24/06/2026
Data do início do evento: 25/06/2026	Data do término do evento: 25/06/2026
Data do início da desmontagem: 25/06/2026	Data do término da desmontagem: 26/06/2026
Local/Endereço do evento: Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana, São Paulo - SP, 02001-900 - Pavilhão 5	Descrição do Evento: Evento de lançamento da nova retroescavadeira para clientes da marca com vendas de produtos.
O evento será realizado em ambiente: Fechado	Haverá utilização de tendas, toldos, estruturas temporárias ou infláveis: Sim

CONDIÇÕES DE COBERTURA

COBERTURAS	LIMITES - (R\$)	FRANQUIA POR EVENTO	PRÊMIO - (R\$)
115-Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares	R\$ 3.000.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.	R\$ 677,38
249 - Respos. Civil - Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção Fora do Local do Evento	R\$ 1.000.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00.	R\$ 185,33
RD - Bens de escritório de apoio / Avançado	R\$ 50.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 5.000,00 por item.	R\$ 0,73
RD - Equipamentos Diversos	R\$ 500.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.	R\$ 482,00
Obras Cívicas E/Ou Prest De Serv De Mont, Inst E/Ou Assist Téc E Manut De Máq, Equip E Aparelhos Em Ge	R\$ 3.000.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.	R\$ 604,00
Responsabilidade Civil Cruzada Para Realização De Eventos E Filmagens	R\$ 3.000.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.	R\$ 144,00
RD - Estruturas Temporárias	R\$ 1.000.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 15.000,00.	R\$ 730,67
235- Reclamações Decorrentes do Fornec de Comest e/ou Bebidas nos Estabelec Especificados na Apólice	R\$ 350.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00.	R\$ 39,20
238 - Danos Morais 20% da IS Básica	R\$ 600.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00.	R\$ 39,20
239 - Despesas de defesa em juízo civil	R\$ 1.000.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00.	R\$ 56,00
247 - Responsabilidade Civil - Erro de Projeto	R\$ 3.000.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.	R\$ 748,00
RD - Objetos Cenográficos; Palcos e Similares	R\$ 500.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.	R\$ 441,33
103 - Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 500.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00.	R\$ 108,00
Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro	R\$ 50.000,00	Não se aplica	R\$ 0,00
224-Danos causados aos estab sit nos locais de promoção dos event, alugados, arrendados ou cedidos	R\$ 1.500.000,00	POS de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00.	R\$ 366,00

COBERTURAS ADICIONAIS**COBERTURAS ACIDENTES PESSOAIS : CAPITAIS SEGURADOS****CAPITAL SEGURADO GLOBAL**

Representa o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela sociedade seguradora no caso de um eventual sinistro, ou série de sinistros, amparados e cobertos pela apólice.

R\$ 2.000.000,00

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS INDIVIDUAIS - R\$	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO - (R\$)
Público			
APC - Morte Acidental - Público/Artistas/Atletas	R\$ 300.000,00	Não há	R\$ 25,68
APC - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Público/Artistas/Atletas	R\$ 300.000,00	Não há	R\$ 24,97
APC - Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Público/Artistas/Atletas	R\$ 30.000,00	Não há	R\$ 0,64
Staff e Prestadores			
APC - Morte Acidental - Staff/Prestadores	R\$ 300.000,00	Não há	R\$ 64,21
APC - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Staff/Prestadores	R\$ 300.000,00	Não há	R\$ 62,42
APC - Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Staff/Prestadores	R\$ 30.000,00	Não há	R\$ 1,61

IMPORTANTE

1. À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de prorrogação, alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de cobertura da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares (inclusive inspeções e vistorias), justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Ressalta-se que, salvo no caso de segurado pessoa física, a solicitação para entrega de documentos e/ou informações complementares poderá ser feita mais de uma vez.
2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no item 1 acima estará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. É vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta deverá informar, por escrito, ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, acerca da suspensão ora noticiada, ressaltando a conseqüente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão
3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no item 1 acima, caracterizará a aceitação tácita do seguro
4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
5. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação: I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora; II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com conseqüente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou III - a data de término do prazo previsto no item 1 acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 3 desta cláusula.
6. Proposta condicionada a inspeção do risco, podendo haver alteração de custo e/ou franquia. Excepcionalmente e, de acordo com a análise desta Seguradora.
7. Com a assinatura ou de acordo expresso pelo proponente Segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros e, portanto, anuência aos termos e condições propostos por essa Proposta de Cotação, essa o converter-se-á em uma Proposta de Seguro, ocasião em que a Seguradora deverá, na forma definida pelos itens subsequentes, recusar, aceitar e/ou emitir a competente apólice de seguro.
8. Forma do artigo 4º da Circular SUSEP 612/2020, algum integrante da administração e ou empregados da empresa, e/ou seus familiares é uma Pessoa Politicamente Exposta? Sim () Não () Se afirmativo, forneça detalhes (nome do indivíduo, grau de parentesco, nome do órgão/ entidade, cargo exercido, período em que ocupou o cargo).

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Proponente / Representante Legal / Corretor de Seguros

CORRETOR

Corretor	UNNITY BUSSINES & CORRETORA DE SEGUROS LTDA		
CNPJ:	42.808.439/0001-95		
Susep:	232144239		
Produtor Berkley:	Daiane Koser Piovezan	Código:	5114142500
Endereço:	DOUTOR JOAO COLIN, 1285 - AMERICA, Joinville - CEP: 89204001		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

LMG:	6.000.000,00
Prêmio Tarifário:	4.801,37
Valor de Fracionamento:	0,00
IOF:	354,34
Prêmio Total:	5.155,71

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Forma de pagamento	Quantidade de parcelas	1ª parcela	Demais parcelas	Total
BOLETO COM REGISTRO BRADESCO	1	5.155,71	0,00	5.155,71

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Condições Gerais, Especiais e Particulares:

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS DO SEGURO:

Ratificam-se as Cláusulas e Condições anexas e/ou abaixo inseridas:

Condições Gerais

Condições Gerais de Responsabilidade Civil Eventos;

Condições Gerais de Riscos Diversos - Eventos;

Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo

Condições Especiais de Responsabilidade Civil Eventos

103 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil do Empregador;

111 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II);

115 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

117 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras;

118 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Participação em Exposições ou em Feiras de Amostras;

Condições Particulares de Responsabilidade Civil Eventos

206 - RC Obras Cíveis Instalação E Montagem

207 - RC Cruzada Para Realização De Eventos E Filmagens

212 - Condição Particular de Roubo e/ou Furto Qualificado, praticados por Empregados, de Bens de Terceiros Sob a Guarda e/ou Custódia do Segurado;

223 - Condição Particular de Danos Causados aos artistas, Atletas e/ou Desportistas Participantes dos Eventos;

224 - Condição Particular de Danos causados aos Estabelecimentos situados nos Locais de Promoção dos Eventos, se

Alugados, Arrendados ou Cedidos - RC Imóvel;

235 - Condição Particular de Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

236 - Condição Particular de Produtos Incidentais- Responsabilidade Civil Subsidiária;

238 - Condição Particular de Danos Morais;

239 - Condição Particular de Despesas de Defesa em Juízo Civil;

243 - Condição Particular de Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras;

246 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Fogos de Artifício;

247 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Erro de Projeto;

248 - Condição Particular de Danos de Causa Externa e Roubo e/ou Furto Qualificado aos Bens de Terceiros Sob a Guarda e Custódia do Segurado;

249 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção Fora do Local do Evento

Condições Especiais de Riscos Diversos - Eventos

- Condições Especiais Objetos Cenográficos e Decoração;

- Condições Especiais Equipamentos Diversos para Realização do Evento;

- Condições Especiais Estruturas Temporárias;

- Condições Especiais Bagagens;

- Condições Especiais Guarda Roupas, Vestuário e Maquiagem;

- Condições Especiais Foto Filmagem;

- Condições Especiais Valores Arrecadados Bilheteria;

- Condições Especiais Valores para Despesas de Produção;

- Condições Especiais Bens de Escritório Avançados;

- Condições Especiais Cópia de Filmes;

- Condições Especiais - Instrumentos Musicais;

- Condições Especiais - Equipamentos em Exposição.

Condições Especiais de Acidentes Pessoais

- Condições Especiais - Morte Acidental

- Condições Especiais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- Condições Especiais - Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas

Para fins de garantia, serão consideradas somente as coberturas descritas no quadro condições de cobertura, anexo ao presente frontispício, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras coberturas descritas acima.

DECLARAÇÕES

PROPONENTE

Ao assinar esta proposta, seja por meio próprio, ou por intermédio do meu representante legal, declaro:

a) Que concedo ao meu corretor de seguros, no âmbito deste contrato a autorização para em conjunto ou isoladamente

transigir, negociar cláusulas, direitos, coberturas, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões, renovações, bem como tratar do prêmio e do respectivo pagamento;

b) Que as informações utilizadas nesta Proposta foram prestadas por mim, por meu representante legal e/ou por meu corretor de seguros;

c) Que não omiti qualquer fato e/ou elemento que possa interferir na aceitação do risco ou na definição do prêmio, sob pena de cancelamento do seguro e/ou negativa de cobertura em caso de sinistro;

d) Que, caso seja apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para análise dos riscos aceitos, e que resulte em agravamento relevante do risco, ou, ainda, se for constatado agravamento intencional, estou ciente de que poderei perder o direito a eventual indenização, bem como ter este contrato cancelado, conforme previsto nas Condições Contratuais;

e) Que concordo que toda e qualquer modificação no objeto segurado ou em elementos a ele vinculados, que possa interferir nas premissas originalmente adotadas no momento da aceitação deste seguro, deverá ser imediatamente comunicada a esta Seguradora. A Berkley poderá, conforme os prazos e regras estabelecidos nas Condições Contratuais, optar por manter a cobertura ou, caso não seja possível, cancelar o seguro;

f) Que acessei previamente as Condições Contratuais anexas a esta proposta e disponibilizadas pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, aba Seguros;

g) Que tenho conhecimento, estou livre de dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões ou cláusulas restritivas constantes desta Proposta e quando questionada, a Seguradora as esclareceu.

Corretor

a) Estou ciente de todos os meus direitos e deveres disciplinados pela legislação em vigor.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Apresentamos, a proposta do Seguro Multirisco Eventos, contendo todas as disposições relativas as coberturas negociadas:

- A presente proposta é meramente indicativa e tem validade máxima de 15 (quinze) dias corridos a partir de sua emissão, observadas, ainda, as condicionantes nela estabelecidas.
- As Condições Contratuais encontram-se anexas e estão disponíveis no site www.berkley.com.br, na aba "Seguros". Por meio delas, você - na qualidade de Segurado, e/ou beneficiário - e seu Corretor de Seguros poderão consultar todos os direitos, coberturas, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões e cláusulas restritivas, assumindo o compromisso de fazê-lo antes da assinatura desta proposta.
- Você deve fornecer todas as informações inerentes e necessárias à análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação dos riscos foram realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados.
- Os fatos, elementos e documentos apresentados, bem como esta proposta e as condições contratuais, são parte integrante do contrato de seguro.
- Pelos princípios da transparência, do mútuo e da boa-fé entre as Partes Contratantes, o Segurado ou Beneficiário estão cientes de que devem comunicar qualquer fato, alteração no objeto segurado ou nas condições em que o risco foi subscrito e aceito, bem como qualquer alteração cadastral tão logo o saiba, sob pena de perder o direito à indenização na ocorrência de sinistro ou de ter seu seguro cancelado.
- Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e de indenização, são aqueles expressamente previstos nesta Proposta.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela seguradora.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

CONSULTAS

Você poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, e as condições do plano de seguro deste contrato no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- Consulte o corretor (nome completo ou CNPJ ou CPF):
<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- Consulte a Seguradora (nome completo):
https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- Consulte o plano de seguro (n do processo SUSEP):
<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

FALE COM A BERKLEY BRASIL | Canais de atendimento

SAC

-0800 777 3123

-comercial@berkley.com.br

OUIDORIA BERKLEY BRASIL

-0800 797 3444

-ouvidoria@berkley.com.br

-www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

-0800 770 0797

-sinistros@berkley.com.br

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

-privacidade@berkley.com.br

CANAL OFICIAL DE RECLAMAÇÕES:

- www.consumidor.gov.br

Atribuições:

Cada uma das seguradoras mencionadas acima é individualmente responsável pelos riscos de acordo com o percentual de participação estabelecido no presente quadro. Não há qualquer tipo de solidariedade entre as seguradoras pelo que dispõe a Lei Complementar n 126/07 e Resolução CNSP n. 451/2022.

Não obstante o parágrafo anterior, com o objetivo de simplificar as relações entre Seguradoras e Segurado, a Seguradora Líder será responsável pela gestão operacional do cosseguro estabelecido, sem que gere qualquer solidariedade entre as Seguradoras.

Por motivos operacionais, as Cosseguradoras definem e o Segurado não se opõe, que em caso de sinistro a Seguradora Líder conduzirá o processo de regulação e havendo um sinistro indenizável de acordo com as condições da apólice, faculta à Seguradora Líder o pagamento integral da indenização ou o pagamento sobre o seu percentual de participação, ambos sobre o prejuízo apurado e coberto.

Sendo pela Seguradora Líder o pagamento integral de todo percentual em cosseguro, Cosseguradora (s) reembolsará a sua cota parte para Seguradora Líder dentro dos prazos definidos pelo Termo de Cosseguro.

Ratificam-se as condições gerais e cláusulas constantes na apólice não alteradas pela presente cláusula particular.

As Condições Gerais do Seguro que regem o presente contrato de seguro e fazem parte integrante da apólice se encontram disponíveis em nosso site www.berkley.com.br e poderão ser consultadas ainda no site www.susep.gov.br através do(s) número(s) de Processo SUSEP constante(s) nesta apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Esclarecimentos e Condicionantes:

ESCLARECIMENTOS / CONDICIONANTES:

Declaração do Proponente:

- Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e completas.
- Declaramos ter ciência e concordar com as condições do seguro Berkley Multirisco Eventos ora proposto, não tendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo, estando assim de acordo com que tais condições passem a integrar o contrato de seguro objeto da presente proposta.

Por se expressão da verdade, firmo a presente declaração, sem qualquer vício ou oposição, responsabilizando-me pelas informações contidas.

- Fica entendido e acordado que esta proposta não considera eventos como: Atividades Políticas, Rodeios, Carnaval/Trios Elétricos e Micaretas, Eventos Pirotécnico/Efeitos Especiais/Rave, Eventos Esportivos Motorizados, Náuticos/Aéreos.
- Esclarecemos que esta proposta considera excluído desta proposta/apólice, eventos com parque de diversões, atividades recreativas radicais e eventos políticos.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, devolução de ingresso, decorrente de qualquer dano material, dano corporal ou dano moral, exceto quando analisado, aceito pela Seguradora, e quando contratado a Cobertura de RD Cancelamento.
- Esclarecemos que este seguro não cobre nas garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais os prejuízos, danos e reclamações decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, riscos contingentes, manifestações, dano malicioso, greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil.
- Esclarecemos que esse seguro não cobrirá nenhuma Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, referente a fogos de artifício, sinalizadores e similares, quando os mesmos estiverem sendo utilizados pela torcida/plateia.
- Esclarecemos que este seguro não cobre, nas garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, qualquer tipo de reclamação ou danos a terceiros que tenha relação direta e/ou indireta com empresas de segurança, assim como este seguro não inclui empresas de segurança como cossegurados.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano causado aos animais e pelos animais constantes no (s) local (is) do (s) evento (s).
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano causado por insetos/parasitas constantes no (s) local (is) do (s) evento (s).
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano causado aos banheiros químicos instalados no (s) local (is) do (s) evento (s).
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos e reclamações consequentes de uso de brinquedos de parque de diversão e/ou infláveis.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados ao piso e/ou gramado em consequência do uso, pisoteamento, abafamento e/ou desgaste natural por consequência de jogo e/ou competição e/ou show e montagem de palcos.

- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados às estruturas temporárias exceto quando estas possuírem prévia inspeção e aprovação de uso concedidas pelas autoridades competentes. Estão excluídos os danos ocorridos em caso de desobediência das normas técnicas vigentes, excesso na capacidade de pessoas ou peso máximo suportado confirmado pelas autoridades.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados pelo uso de drone e durante o evento, bem como os danos causados aos drones e seus acessórios.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados por atividades provenientes em mar, piscina ou quaisquer outros ambientes aquáticos.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados pela utilização de álcool ou drogas durante o evento, exceto em casos de acidentes e situações em que o uso destas substâncias não tenha contribuído para o dano corporal ou material.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados pela utilização de armas de quaisquer espécies no local do evento. Armas de fogo, armas brancas, qualquer objeto pontiagudo, ou quaisquer tentativas de assassinato estão totalmente excluídos deste seguro.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá nenhum dano em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, decorrentes da atividade recreativa touro mecânico, a ser realizada no local do evento.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá nenhum dano em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, decorrentes da interação com o espelho d'água, constante no local do evento.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano ao espelho d'água, constante no local do evento.

Cláusula de Exclusão e Dever de Diligência - Produtos Adulterados:

Fica entendido e acordado que esta apólice não oferece cobertura para quaisquer danos, perdas ou responsabilidades em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, decorrentes de produtos que tenham sido intencionalmente adulterados, seja por ação do segurado, seus prepostos, fornecedores ou terceiros.

Adicionalmente, o segurado se compromete a adotar todas as medidas razoáveis e diligentes para assegurar a segurança dos produtos adquiridos, especialmente no que se refere a:

- Verificação da validade dos produtos;
- Garantia de que as embalagens estejam devidamente lacradas e íntegras;
- Confirmação da procedência e rastreabilidade dos lotes adquiridos.

A seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade caso se comprove que o segurado não realizou os procedimentos adequados de verificação e controle de qualidade, comprometendo, assim, a segurança do consumo dos alimentos e bebidas.

DESPESA DE SALVAMENTO:

AS DESPESAS DE SALVAMENTO E/OU CONTENÇÃO SERÃO REEMBOLSADAS PELA SEGURADORA ATÉ O VALOR MÁXIMO DE R\$ 50.000,00. ESSE VALOR SERÁ APLICADO INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE COBERTURAS ACIONADOS POR SINISTRO E/OU DA SOMA DOS PREJUÍZOS RELACIONADOS.

Exigências - Portaria GAB SENACON/MJSP N 44

- I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;
- II - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e
- III - assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

NOTA DE ESCLARECIMENTO:

Esclarecemos que, respeitados os termos e condições que regem o presente seguro e com base nas definições dos termos ("Epidemia" e ("Pandemia" da Organização mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não se encontram amparadas pelas garantias do presente seguro, em nenhuma hipótese, as reclamações de perdas e danos causados em decorrência de quaisquer acontecimentos relacionados com a crise epidemiológica do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Definições:

- (*) Epidemia: Aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.
- (**) Pandemia: Epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

- CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA GARANTIA DE "FOGOS DE ARTIFÍCIO" (quando contratado)

Esclarecemos que quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Fogos de Artifício, para que esta proposta seja validada, as seguintes condições devem ser respeitadas:

- Deverá constar da delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo.

"ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME"

"QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE"

- É obrigatória a presença de pirotécnico comprovadamente habilitado, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade, e que deve respeitar normas, hábitos e usos da profissão.

- Obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja das autoridades competentes, do organizador, do proprietário, ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos.

- O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h.

- Esclarecemos que, em caso da contratação da garantia de Responsabilidade Civil - Fogos de Artifício, o seguro não cobre nenhum dano e/ou prejuízo causado às plataformas de lançamento como balsas, coberturas, fachadas e/ou qualquer outra plataforma de lançamento se causado pelo lançamento dos fogos de artifício.

Clausula particular - Aplicável a Cobertura de Acidentes Pessoais: (quando contratado)

Fica entendido e acordado que, os valores expressos no quadro de coberturas como "Capitais Segurados Individuais", representam o Valor Máximo a ser indenizado, por pessoa (segurado participante), no caso de um eventual sinistro amparado pela apólice.

Fica ainda estabelecido que, em nenhuma hipótese, a soma das indenizações individuais poderá ultrapassar o valor estabelecido como "Capital Segurado Global", independente dos números de pessoas afetadas pelo sinistro. Assim, caso a soma das indenizações individuais exceda ao "Capital Segurado Global" contratado na apólice, as mesmas ficarão automaticamente limitadas ao valor resultante da divisão do "Capital Segurado Global", pelo número pessoas afetadas pelo sinistro.

**Todas Coberturas de Responsabilidade Civil possuem franquias por ocorrência e por terceiro reclamante.

** Todas as Coberturas de Riscos Diversos possuem franquias por item.

Cláusula de Aviso Legal nas Cotações

Atenção: Esta cotação é indicativa e foi elaborada com base na legislação vigente até a data de sua emissão. A partir de 11 de dezembro de 2025, entra em vigor a Lei 15.040/2024 (Nova Lei de Seguros), que altera significativamente as regras aplicáveis aos contratos de seguro.

Assim, todas as cotações emitidas antes dessa data deverão ser revisadas para adequação às novas exigências legais, podendo sofrer alterações em suas condições, coberturas, exclusões, cláusulas contratuais e valores.

Para contratações com vigência posterior a 11/12/2025, é obrigatório uma revisão técnica e jurídica da proposta conforme os parâmetros da nova legislação.

N.º 115 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES**1 - RISCO COBERTO**

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o Segurado promova eventos artísticos, esportivos e similares e durante o seu período de duração, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
tumultos ocorridos entre os espectadores;

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para o qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, não são considerados terceiros nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas e similares;
resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento;
causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizados os eventos;
causados a embarcações;
causados por embarcações;
causados a aeronaves;
causados por aeronaves;
causados por inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;
causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;
decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;
causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados;
ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil do empregador;
ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos aos bens pertencentes aos prestadores de serviço do evento Segurado.

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 "RISCO COBERTO" desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;

existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, e a alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na apólice, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";

"e) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de tumultos ocorridos entre os espectadores de eventos artísticos, esportivos e similares promovidos pelo Segurado;"

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3. A cobertura a que se refere as presentes Condições Especiais, compreende os períodos relacionados à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:

4.4 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas, terceirizados, terceiros contratados e/ou staff, quando a serviço do evento segurado, desde que vinculados ao segurado por meio de contrato e/ou ordem de serviço e/ou recibo de pagamento, causados por acidentes pessoais decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Evento Segurado;
queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
desabamento, total ou parcial;
acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;
acidentes causados decorrentes dos serviços de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado e desde que, decorrentes e necessários para a realização do(s) Evento(s) Segurado(s).

1.1.1 - A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, total ou parcial:

entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.1.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

aviso de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (h), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 6.4, das Condições Gerais.

1.1.6 - A indenização devida por este contrato independe:

daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, a presente cobertura não abrange:

a) danos decorrentes de qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 - "RISCO COBERTO" desta cobertura;

b) despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;

c) despesas funerárias;

d) obrigações de natureza trabalhista, inclusive verbas salariais, rescisórias, indenizatórias, contribuições previdenciárias ou quaisquer encargos decorrentes de relação de emprego e/ou sua equiparação;

e) danos decorrentes de atos praticados pelo Segurado com dolo ou culpa grave;

ações de regresso ajuizadas por órgão previdenciário, independentemente de sua natureza, fundamento ou do título; f) danos decorrentes do descumprimento de normas, regulamentares ou técnicas de segurança aplicáveis à atividade, operação, evento ou local, quando tal descumprimento tenha contribuído de forma direta ou indireta para o sinistro;

g) doenças degenerativas;

h) das reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares.

3 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente danos corporais:

3.2 - Para o Aviso de Sinistro será necessária a apresentação dos documentos listados na Cláusula 19.8. das Condições Gerais, bem como dos seguintes documentos:

CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços;

Descrição das funções exercidas.

Laudo médico ou Atestado de Óbito;

Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho;

Comprovante de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados etc.);

Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI).

3.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, a Pessoa Jurídica.

Nº 224 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS – (RC IMÓVEL)

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para a contratação desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, ser o locatário, arrendatário ou cessionário dos estabelecimentos onde se realizarem os eventos, e ter pactuada, previamente, uma das seguintes modalidades:

a) Nº 115 – Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

b) Nº 116 – Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos;

c) Nº 117 – Promoção de Exposições ou Feiras de Amostras;

d) Nº 118 – Participação em Exposições ou Feiras de Amostras;

e) Nº 119 – Produção de Filmes.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 Esta Cobertura garante a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados aos imóveis cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para a realização dos eventos vinculados à Cobertura Básica contratada, desde que os danos decorram exclusivamente da realização do evento e dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade contratada.

2.1.1 - A garantia compreende as instalações e estruturas fixas do imóvel, tais como: piso e revestimentos; paredes e divisórias; mobiliário fixo; "stands"; objetos de decoração; elevadores; escadas rolantes; sanitários; sistemas hidráulicos; equipamentos elétricos e eletrônicos; máquinas integradas ao imóvel e similares.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens do item 1 "RISCO COBERTO", sequentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 – Exclusivamente para esta cobertura, fica revogada a alínea (a), do subitem 2.1, da cláusula RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Especiais da modalidade contratada.

3.2 – Não se encontram cobertos, em especial:

- a) danos decorrentes de desgaste natural, vícios próprios, defeitos preexistentes ou falta de manutenção do imóvel;
- b) danos decorrentes de reformas, obras civis, montagem estrutural permanente ou alterações arquitetônicas;
- c) danos a bens de terceiros não integrados ao imóvel (devendo ser contratada cobertura apropriada);
- d) danos intencionais praticados pelo Segurado, seus representantes ou prepostos.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da modalidade contratada.

Nº 249 - RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes, exclusivamente, do seguinte Fato Gerador:

Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade do Segurado, ou de terceiros vinculados contratualmente a ele de forma expressa, quando comprovadamente a seu serviço para transporte estritamente de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

2.1.1 - A presente cobertura garante os acidentes ocorridos durante a vigência da apólice conforme disposições do subitem a.

2.1.2 - Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só se aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, esta apólice garantirá eventuais danos causados aos veículos e/ou danos causados aos respectivos condutores.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.1.4 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.5 - Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões previstas no item 6 Riscos Excluídos das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente por:

3.1.1 Danos a bens de terceiros, ainda que em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

3.1.2 Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

- 3.1.3 Danos a veículos sob guarda do Segurador;
- 3.1.4 Reclamações de danos morais, mesmo que o Segurado venha a ser civilmente responsável;
- 3.1.5 Danos causados pela utilização de motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;
- 3.1.6 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- 3.1.7 Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;
- 3.1.8 Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado; e/ou a seus acessórios;
- 3.1.9 Danos ao próprio veículo transportador e/ou a seus acessórios;
- 3.1.10 Danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- 3.1.11 Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio;
- 3.1.12 Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- 3.1.13 Danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres motorizados do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda de sócios, diretores, administradores e controladores;
- 3.1.14 Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- 3.1.15 Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização da filmagem;
- 3.1.16 Reclamações por erros médicos bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO /AVANÇADO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens dos escritórios de apoio/ avançados, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos bens quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.1.1 - São entendidos como bens de escritório de apoio e/ou bens de escritório avançado, os móveis, máquinas, maquinário e utensílios os bens de propriedade do Segurado ou de terceiros sob a guarda e responsabilidade do Segurado, localizados no interior dos referidos escritórios desde que tais bens não sejam seguráveis e/ou que estejam segurados por qualquer outra cobertura oferecida e garantida pela presente apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas da Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos por perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por quaisquer das seguintes ocorrências:

2.1.1 - desaparecimento inexplicável, furto simples;

2.1.2 - neve, chuva, água ou granizo sobre o bem garantido exposto ao ar livre;

2.1.3 - arranhões e riscos;

2.1.4 - defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente coberto;

2.1.5 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

2.1.6 - entrega do bem garantido como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;

2.1.7 - defeitos mecânicos ou estruturais, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos;

2.1.8 - danos causados a fusíveis, fios, condutores, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.1.9 - sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

2.1.10 - inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

2.1.11 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1 - dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

3.1.2 - comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

3.1.3 - animais, árvores, plantas de qualquer tipo e espécie;

3.1.4 - veículos terrestres de qualquer tipo e espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;

3.1.5 - raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

3.1.6 - equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas

3.1.7 - acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 3.1.6;

3.1.8 - filmes ou fitas utilizados pela produção;

3.1.9 - objetos e/ou materiais cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;

3.1.10 - danos a qualquer componente do prédio, inclusive elementos estruturais do prédio bem como, se for o caso, aqueles causados a bens pertencentes a partes comuns dos edifícios onde se localizam os escritórios avançados ou de apoio objetos desta cobertura;

3.1.11 - escritório permanente do segurado.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Em aditamento a Cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

5.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

5.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

5.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

5.2 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EQUIPAMENTOS DIVERSOS - EVENTOS**1 – RISCOS COBERTOS**

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou que não sejam de sua propriedade, mas através de um contrato, sejam emprestados ou alugados por técnicos e/ou pelo Segurado para utilização na produção do(s) Evento(s) segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos equipamentos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Fica entendido e acordado que ficam alterados os termos previstos pela alínea "bb" da Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, passando esta cobertura a garantir os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos equipamentos acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer ocorrências:

2.1.1 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

2.1.2 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos garantidos;

2.1.3 - negligência do Segurado na utilização dos equipamentos garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.4 - manuseio inadequado dos equipamentos garantidos;

2.1.5 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples, esquecimento do equipamento garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta no levantamento de estoque;

2.1.6 - chuva, água ou granizo sobre os equipamentos garantidos expostos deliberadamente ao ar livre pelo segurado, exceto em casos de eventos ao ar livre;

2.1.7 - defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um evento coberto pela presente Condições Especiais;

2.1.8 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

2.1.9 - apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

2.1.10 - perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

2.1.11 - sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos garantidos;

2.1.12 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

2.1.13 - inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

2.1.14 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

2.1.15 - danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;

2.2 - Estão ainda excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes de:

2.2.2 - perdas ou danos a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.2.3 - perdas e/ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

2.2.4 - velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;

2.2.5 - apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por qualquer causa e origem;

3 – BENS NÃO COMPREENSOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

3.1.1 - equipamentos previamente segurados e aqueles garantidos por uma cobertura garantida e coberta por outra Condição Especial da presente apólice;

3.1.2 - filmes ou fitas de som e vídeo de qualquer tipo ou espécie;

3.1.3 - equipamentos máquinas e seus acessórios, utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época de figurinos e objetos teatrais similares;

3.1.4 - qualquer tipo ou espécie de instrumentos musicais;

3.1.5 - equipamentos e máquinas, seus acessórios caracterizados como conteúdo de utilização em escritórios;

3.1.6 - quaisquer equipamentos e máquina e seus acessórios de propriedade de terceiros sob guarda, cuidados e custódia do Segurado que não sejam objeto de um contrato;

3.1.7 - veículos, aeronaves, embarcações, de qualquer tipo ou espécie, bicicletas e motocicletas bem como similares;

3.1.8 - equipamentos, máquinas e seus acessórios decorativos ou utilizados como material e/ou objeto de decoração, em stands, em mostras e exposições;

3.1.9. Equipamentos Portáteis;

3.1.10. Geradores

4 – VIGÊNCIA DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitada a vigência estabelecida nas especificações da apólice, compreende os períodos de:

- I. ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
- II. recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;
- III. durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
- IV. devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta das Especificações da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente Condições Especiais, ficando ainda entendido e acordado que qualquer indenização por sinistro coberto fica limitada, por equipamento garantido, ao valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5.2 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.1.4 - Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado no item - RISCOS EXCLUÍDOS, item 4.1.9, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, respeitando o Limite Máximo de Indenização

7 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

8 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) às Estruturas Temporárias, utilizadas para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como perdas e/ou danos materiais diretamente decorrentes de operações de transportes dos mesmos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Para fins da cobertura garantida pela presente Condições Especiais, entende-se como ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS marquises temporárias, galpões de vinilona, qualquer tipo e espécie de cobertura, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do Evento Segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

2 – PERÍODOS DE COBERTURA

2.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de:

- a) operações de transporte para o local do Evento segurado, quando as estruturas temporárias estiverem sendo transportadas por prepostos ou empregados do Segurado;
- b) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- c) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- d) operações de transporte para devolução das estruturas temporárias para devolução quando conduzidas por prepostos ou empregados do Segurado

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

3.1.1 - Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

3.1.2 - Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;

3.1.3 - Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;

3.1.4 - Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante;

3.1.5 - Furto simples ou desaparecimento inexplicável;

3.1.6 - Perdas e danos causados voluntariamente pelos participantes e/ou do público ou em consequência de brigas e/ou tumultos quando para tais atos tenha o Segurado de alguma forma contribuído, direta ou indiretamente.

4 – BENS NÃO GARANTIDOS

4.1. As Estruturas Temporárias suas partes e seus acessórios deixados, a qualquer hora sem vigilância durante montagem e desmontagem.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

6.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor de Novo definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.2 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
OBJETOS CENOGRÁFICOS, PALCOS E SIMILARES****1 – RISCOS COBERTOS**

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, por prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causadas(os) aos materiais cenográficos utilizados, de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Para efeito desta cobertura, entende-se por materiais cenográficos os sets, cenários, propriedades teatrais similares, objetos de decoração e mobiliário: sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, banheiros químicos; bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, abajures e luminárias que não pertençam ao imóvel onde ocorrer o(s) Evento(s) segurado(s), grades de proteção, pisos especiais, palcos, que foram alugados, emprestados ou que pertencem ao próprio segurado.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

2.1.1 - neve, granizo, chuva ou água sobre os bens/interesses garantidos quando deixados deliberadamente expostos a tais intempéries;

2.1.2 - perdas e/ou danos resultante, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

2.1.3 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

2.1.4 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer equipamento máquina ou semelhante usado para suporte ou movimentação dos bens garantidos;

2.1.5 - negligência do Segurado na utilização dos bens garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.6 - manuseio inadequado dos bens garantidos;

2.1.7 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples (: entendido como subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios);

4.1.8 - esquecimento do bem garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta constatada no levantamento de estoque.

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1 - aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;

3.1.2 - prédios e/ou construções estruturais e permanentes utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;

3.1.3 - mobiliário, máquinas, maquinário e utensílios que não se enquadrem na caracterização de materiais cenográficos conforme 1.2 do item – “Riscos Coberto” das presentes Condições Especiais, inclusive acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para tais mobiliários, máquinas, maquinário e utensílios;

3.1.4 - contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;

3.1.5 - jóias, peles, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00;

3.1.6 - quaisquer tipos de guarda-roupa, figurinos e seus acessórios e adereços, perucas, produtos de beleza e maquiagem;

3.1.7 - Fica entendido e acordado que, ao contrário da exclusão prevista na Cláusula “Bens não Compreendido no Seguro”, das Condições Gerais, estarão cobertos pela presente Condições Especiais animais e plantas enquanto materiais cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que expressamente acordado com a Seguradora e ratificado na Especificação da apólice.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas

especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará os prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Em aditamento a Cláusula - Indenização, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos cenográficos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.2 - Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

6.3 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

Nº 206 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS E/OU FILMAGEM

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica previstas nas Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral para a realização do Evento ou Filmagem, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
desabamento, total ou parcial;
acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

2.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.3 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.4 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2.5 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

2.6 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (e), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

2.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

2.8 - Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, não são considerados terceiros nesta cobertura básica, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despesas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;
causados ao proprietário da obra;
causados por erro de projeto;
decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;
causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;
causados a bens de propriedade do Segurado.

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado na cláusula "risco coberto" desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

3.1.1 - Comprovado que um sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 24.2, da 24. Perdas de Direito, das Condições Gerais.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

4.1 - Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do "habite-se".

5 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (o) e (w), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, que passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"o) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;"

"w) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, exclusivamente, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e durante a prestação de tais serviços, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;"

5.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

5.3. A cobertura a que se refere estas Condições Especiais abrange apenas aos períodos relacionados à montagem e desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

Nº 207 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FILMAGENS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica prevista nas Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados terceiros pelas empresas prestadoras de serviços relacionadas ao Evento Segurado, entendido que as empresas prestadoras de serviço serão consideradas terceiros entre si, estabelecido que:

I - A presente cobertura se aplica separadamente para cada prestador definido nas especificações da apólice como se o contrato de Responsabilidade Civil Eventos fosse individual para cada prestador. A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura no caso de um mesmo evento garantido envolver mais de um prestador ou todos eles.

II - Esta cobertura só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado principal (individualidade definida nesta apólice), através de contrato. Cessa-se a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos e/ou do contrato.

III - o desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado principal a excluirá automaticamente do seguro.

IV - A retirada de qualquer Segurado será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

2.1.2 - Esta garantia se aplica exclusivamente a danos corporais e/ou materiais, não abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se qualquer redação contrária, pelo seguinte texto:

" causados a prestadores de serviços que mantenham contrato específico com o Segurado, que trabalhem ou executem serviços no local comum ao respectivo Evento e/ou realização da filmagem.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais.

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - A cobertura a que se refere estas Condições Especiais abrange os períodos relacionados à montagem, realização do evento Segurado e desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

Nº 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do

Segurado, exceto se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte Fato Gerador:

a) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por:

Produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar.

Produtos com prazo de validade vencido e/ ou quando não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não.

2.1.2 - A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (bb), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

Nº 238 - DANOS MORAIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"e) Danos morais, exceto aqueles vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro;

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos morais, causados a terceiros, vinculados a danos corporais e/ou materiais efetivamente indenizados pela cobertura contratada.

2.1.1 - A vinculação dos danos morais a danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

Nº 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:

à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, exclusivamente no que diz respeito a ações ou processos civis.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.

2.1.1 - Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.

2.1.2 - Reiteram-se, em especial, as disposições do item 21 das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.

Nº 247 RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO DE PROJETO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (j), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

“J) com o pagamento de prêmio adicional conforme disposto no item 1.1, esta cobertura tem por finalidade assegurar danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com erro de projeto”.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, vinculados a realização do evento e desde que, tais danos tenham ocorrido durante a montagem, desmontagem e/ou no período de realização do evento especificado na apólice, causados EXCLUSIVAMENTE por erro de projeto.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;
decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;
causados a bens de propriedade do Segurado.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL**1. OBJETIVO**

1.1. Mediante contratação desta Cobertura será garantido, ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, o pagamento do Capital Segurado indicado na Apólice, caso o Segurado venha a falecer em consequência de Acidente coberto.

2. CONCEITO

2.1. Acidente pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal;
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes de atendimentos médicos ocorridos no Local do Evento Segurado, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidente vascular cerebral, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
- d) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- e) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- f) Tentativas de ataques físicos e assassinatos;

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

5.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se cumulam.

5.2. Se depois de paga a Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta Cobertura.

6. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

6.1. Ocorrendo um Acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado/Estipulante ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio de Aviso de Sinistro nos canais de atendimento da Seguradora.

6.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

6.2.1. A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o Acidente.

7. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

7.1. O Beneficiário, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta dos Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

7.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.

7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8. CARÊNCIA

8.1. Não haverá carência para a respectiva cobertura.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta Cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido ao Segurado o pagamento da Indenização, limitada ao Capital Segurado contratado, caso ele venha a ficar parcial ou totalmente inválido, em caráter permanente, em consequência de acidente coberto.

2. CONCEITOS

2.1. Acidente Pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

2.2. A cobertura de Invalidez Permanente por Acidente garante o pagamento de uma Indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por Acidente Pessoal Coberto.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) da tentativa de suicídio, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, não estão garantidos pela presente Cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária ou invalidez profissional", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de incapacidade temporária por acidente pessoal, descrito no item 1 das Condições Especiais da presente cobertura;
- e) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências;
- f) Acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- g) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- l) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

5. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – IPA

5.1. No caso de Invalidez Permanente, verificada dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada, por meio de Laudo Médico, a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir.

Invalidez Permanente Total

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total da visão de ambos os olhos 100
Perda total do uso de ambos os membros superiores 100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100
Perda total do uso de ambas as mãos 100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior 100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100
Perda total do uso de ambos os pés 100
Alienação mental total incurável 100

Invalidez Permanente Parcial - Diversas

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total da visão de um olho 30

Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista 70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40
Surdez total incurável de um dos ouvidos 20
Mudez incurável 50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior 20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral 25

Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total do uso de um dos membros superiores 70
Perda total do uso de uma das mãos 60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros 50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 30
Anquilose total de um dos ombros 25
Anquilose total de um dos cotovelos 25
Anquilose total de um dos punhos 20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18
Perda total do uso da falange distal do polegar 09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12
Perda total do uso de um dos dedos anulares 09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo ---

Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total do uso de um dos membros inferiores 70
Perda total do uso de um dos pés 50
Fratura não-consolidada de um fêmur 50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna) 25
Fratura não-consolidada da rótula 20
Fratura não-consolidada de um pé 20
Anquilose total de um dos joelhos 20
Anquilose total de um dos tornozelos 20
Anquilose total de um quadril 20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25
Amputação do 1º (primeiro) dedo 10
Amputação de qualquer outro dedo 03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:
pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. ---

Encurtamento de um dos membros inferiores:

de 5 (cinco) centímetros ou mais
de 4 (quatro) centímetros
de 3 (três) centímetros
menos de 3 (três) centímetros

15
10
06
sem pagamento

- 5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- 5.2.1. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- 5.3. Nos casos não especificados no plano, a Indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- 5.4. Quando do mesmo Acidente resultar Invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).
- 5.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- 5.6. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

- 6.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.
- 6.2. Se depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.

7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

7.1. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, este deverá ser comunicado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário Aviso de Sinistro, nos canais de atendimento da Seguradora indicados nas Condições Gerais.

7.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

Condição contratual.

7.2.1. A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o acidente.

7.3. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

8. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

8.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento do pagamento da Indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

8.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

8.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.

8.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8.5. O Segurado se compromete a submeter-se a exames e/ou perícia médica solicitadas pela Seguradora, para comprovação e avaliação de seu grau de invalidez, quando julgados necessários.

9. JUNTA MÉDICA

9.1. É facultado ao Segurado que discordar da negativa de sinistro requerer à Seguradora o procedimento de junta médica. A junta médica tem por finalidade avaliar possíveis divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na Apólice. A junta médica é constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo componente e pela Seguradora.

9.2. Seguradora e Segurado abstêm-se de qualquer procedimento judicial, antes de conhecido o Laudo Médico da junta médica.

10. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

10.1. No caso de Invalidez Parcial o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

10.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Original.

11. CARÊNCIA

11.1. Para a presente cobertura não é prevista carência.

12. RATIFICAÇÃO

12.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido o reembolso, limitado ao Capital Segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do Acidente Pessoal coberto.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Despesas médico-hospitalares para Eventos diretamente ligados a causas acidentais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. São riscos excluídos da cobertura de DMH – Despesas Médico hospitalares, além daqueles previstos na Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, as despesas decorrentes de:

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- c) despesas extraordinárias de internação, não relacionadas com o tratamento do Segurado e enfermagem de caráter particular;
- d) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;
- e) cirurgia plástica estética, exceto aquelas de caráter reparador para reconstituição de funções, danificadas em função de acidente coberto, e cuja finalidade não seja meramente estética;
- f) estadas em estâncias hidrominerais ou climáticas, mesmo por indicação médica;
- g) tratamentos relacionados a doenças;
- h) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- i) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- j) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no

inciso I deste artigo;

- k) acidentes decorrentes de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- l) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências.
- m) de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.
- n) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- o) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- p) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

3.2. A seguradora não se eximirá ao pagamento do Capital Segurado, ainda que da Apólice quando a Morte ou a incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

3.2.1. A omissão do Segurado quanto a informação da prática de esportes violentos, quando do preenchimento da Proposta individual de adesão, se esta lhe foi exigida, é causa ensejadora de perda do direito ao Capital Segurado por esta Cobertura.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

5. CAPITAL MÁXIMO SEGURADO

5.1. Conforme definido na Apólice.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais originais e demais documentos necessários a comprovação do acidente, descritos no manual de liquidação de sinistros.

7. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA

7.1. Possuindo o Segurado mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médico-hospitalares, a responsabilidade desta Seguradora, nesta Apólice, será igual a importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao limite segurado para esta garantia em cada uma delas.

7.2. Pelo mesmo Acidente, o reembolso não poderá superar o limite máximo contratado para a Cobertura de DMH.

8. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

8.1. No caso de utilização do reembolso por esta Cobertura, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, observando-se que a soma de utilizações em um mesmo período contratual, ainda que por diferentes sinistros, não poderá exceder ao capital segurado contratado na cobertura básica.

8.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer Prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Segurado original.

9. CARÊNCIA

9.1. Para a presente Cobertura não é prevista Carência.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura será garantido, ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, o pagamento do Capital Segurado indicado na Apólice, caso o Segurado venha a falecer em consequência de Acidente coberto.

2. CONCEITO

2.1. Acidente pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal;
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes de atendimentos médicos ocorridos no Local do Evento Segurado, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidente vascular cerebral, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
- d) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- e) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- f) Tentativas de ataques físicos e assassinatos;

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

5.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

5.2. Se depois de paga a Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta Cobertura.

6. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

6.1. Ocorrendo um Acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado/Estipulante ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio de Aviso de Sinistro nos canais de atendimento da Seguradora.

6.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

6.2.1. A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o Acidente.

7. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

7.1. O Beneficiário, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta dos Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

7.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.

7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8. CARÊNCIA

8.1. Não haverá carência para a respectiva cobertura.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta Cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido ao Segurado o pagamento da Indenização, limitada ao Capital Segurado contratado, caso ele venha a ficar parcial ou totalmente inválido, em caráter permanente, em consequência de acidente coberto.

2. CONCEITOS

2.1. Acidente Pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

2.2. A cobertura de Invalidez Permanente por Acidente garante o pagamento de uma Indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por Acidente Pessoal Coberto.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) da tentativa de suicídio, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente

coberto; e
k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, não estão garantidos pela presente Cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária ou invalidez profissional", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de incapacidade temporária por acidente pessoal, descrito no item 1 das Condições Especiais da presente cobertura;
- e) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências;
- f) Acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- g) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- l) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

5. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – IPA

5.1. No caso de Invalidez Permanente, verificada dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada, por meio de Laudo Médico, a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir.

Invalidez Permanente Total

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total da visão de ambos os olhos 100
Perda total do uso de ambos os membros superiores 100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100
Perda total do uso de ambas as mãos 100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior 100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100
Perda total do uso de ambos os pés 100
Alienação mental total incurável 100

Invalidez Permanente Parcial - Diversas

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total da visão de um olho 30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista 70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40
Surdez total incurável de um dos ouvidos 20
Mudez incurável 50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior 20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral 25

Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total do uso de um dos membros superiores 70
Perda total do uso de uma das mãos 60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros 50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 30
Anquilose total de um dos ombros 25
Anquilose total de um dos cotovelos 25
Anquilose total de um dos punhos 20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18
Perda total do uso da falange distal do polegar 09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12
Perda total do uso de um dos dedos anulares 09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo ---

Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total do uso de um dos membros inferiores 70
Perda total do uso de um dos pés 50
Fratura não-consolidada de um fêmur 50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna) 25
Fratura não-consolidada da rótula 20
Fratura não-consolidada de um pé 20
Anquilose total de um dos joelhos 20
Anquilose total de um dos tornozelos 20
Anquilose total de um quadril 20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25
Amputação do 1º (primeiro) dedo 10
Amputação de qualquer outro dedo 03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:
pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. ---

Encurtamento de um dos membros inferiores:
de 5 (cinco) centímetros ou mais 15
de 4 (quatro) centímetros 10
de 3 (três) centímetros 06
menos de 3 (três) centímetros sem pagamento

- 5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- 5.2.1. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- 5.3. Nos casos não especificados no plano, a Indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- 5.4. Quando do mesmo Acidente resultar Invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).
- 5.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- 5.6. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

- 6.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.
- 6.2. Se depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.

7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

- 7.1. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, este deverá ser comunicado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário Aviso de Sinistro, nos canais de atendimento da Seguradora indicados nas Condições Gerais.
- 7.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.
Condição contratual.
- 7.2.1. A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o acidente.
- 7.3. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

8. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

- 8.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento do pagamento da Indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.
- 8.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 8.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.
- 8.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.
- 8.5. O Segurado se compromete a submeter-se a exames e/ou perícia médica solicitadas pela Seguradora, para comprovação e avaliação de seu grau de invalidez, quando julgados necessários.

9. JUNTA MÉDICA

- 9.1. É facultado ao Segurado que discordar da negativa de sinistro requerer à Seguradora o procedimento de junta médica. A junta médica tem por finalidade avaliar possíveis divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na Apólice. A junta médica é constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes

iguais, pelo componente e pela Seguradora.

9.2. Seguradora e Segurado abstêm-se de qualquer procedimento judicial, antes de conhecido o Laudo Médico da junta médica.

10. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

10.1. No caso de Invalidez Parcial o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

10.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Original.

11. CARÊNCIA

11.1. Para a presente cobertura não é prevista carência.

12. RATIFICAÇÃO

12.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido o reembolso, limitado ao Capital Segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do Acidente Pessoal coberto.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Despesas médico-hospitalares para Eventos diretamente ligados a causas acidentais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. São riscos excluídos da cobertura de DMH – Despesas Médico hospitalares, além daqueles previstos na Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, as despesas decorrentes de:

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- c) despesas extraordinárias de internação, não relacionadas com o tratamento do Segurado e enfermagem de caráter particular;
- d) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;
- e) cirurgia plástica estética, exceto aquelas de caráter reparador para reconstituição de funções, danificadas em função de acidente coberto, e cuja finalidade não seja meramente estética;
- f) estadas em estâncias hidrominerais ou climáticas, mesmo por indicação médica;
- g) tratamentos relacionados a doenças;
- h) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- i) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- j) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no inciso I deste artigo;
- k) acidentes decorrentes de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- l) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências.
- m) de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.
- n) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- o) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- p) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

3.2. A seguradora não se eximirá ao pagamento do Capital Segurado, ainda que da Apólice quando a Morte ou a incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

3.2.1. A omissão do Segurado quanto a informação da prática de esportes violentos, quando do preenchimento da Proposta individual de adesão, se esta lhe foi exigida, é causa ensejadora de perda do direito ao Capital Segurado por esta Cobertura.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

5. CAPITAL MÁXIMO SEGURADO

5.1. Conforme definido na Apólice.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais originais e demais documentos necessários a comprovação do acidente, descritos no manual de liquidação de sinistros.

7. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA

7.1. Possuindo o Segurado mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médico-hospitalares, a responsabilidade desta Seguradora, nesta Apólice, será igual a importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao limite segurado para esta garantia em cada uma delas.

7.2. Pelo mesmo Acidente, o reembolso não poderá superar o limite máximo contratado para a Cobertura de DMH.

8. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

8.1. No caso de utilização do reembolso por esta Cobertura, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, observando-se que a soma de utilizações em um mesmo período contratual, ainda que por diferentes sinistros, não poderá exceder ao capital segurado contratado na cobertura básica.

8.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer Prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Segurado original.

9. CARÊNCIA

9.1. Para a presente Cobertura não é prevista Carência.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

RAMO

Número Ramo	Ramo	Susep
82	ACIDENTES PESSOAS COLETIVO	15414900045201748
51	RESPONSABILIDADE CIVIL	15414900447201408
71	RISCOS DIVERSOS	15414001483201136

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Condições Gerais, Especiais e Particulares:

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS DO SEGURO:

Ratificam-se as Cláusulas e Condições anexas e/ou abaixo inseridas:

Condições Gerais

Condições Gerais de Responsabilidade Civil Eventos;

Condições Gerais de Riscos Diversos - Eventos;

Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo

Condições Especiais de Responsabilidade Civil Eventos

103 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil do Empregador;

111 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II);

115 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

117 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras;

118 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Participação em Exposições ou em Feiras de Amostras;

Condições Particulares de Responsabilidade Civil Eventos

206 - RC Obras Cíveis Instalação E Montagem

207 - RC Cruzada Para Realização De Eventos E Filmagens

212 - Condição Particular de Roubo e/ou Furto Qualificado, praticados por Empregados, de Bens de Terceiros Sob a Guarda e/ou Custódia do Segurado;

223 - Condição Particular de Danos Causados aos artistas, Atletas e/ou Desportistas Participantes dos Eventos;

224 - Condição Particular de Danos causados aos Estabelecimentos situados nos Locais de Promoção dos Eventos, se

Alugados, Arrendados ou Cedidos - RC Imóvel;

235 - Condição Particular de Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

236 - Condição Particular de Produtos Incidentais- Responsabilidade Civil Subsidiária;

238 - Condição Particular de Danos Morais;

239 - Condição Particular de Despesas de Defesa em Juízo Civil;

243 - Condição Particular de Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras;

246 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Fogos de Artifício;

247 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Erro de Projeto;

248 - Condição Particular de Danos de Causa Externa e Roubo e/ou Furto Qualificado aos Bens de Terceiros Sob a Guarda e Custódia do Segurado;

249 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção Fora do Local do Evento

Condições Especiais de Riscos Diversos - Eventos

- Condições Especiais Objetos Cenográficos e Decoração;

- Condições Especiais Equipamentos Diversos para Realização do Evento;

- Condições Especiais Estruturas Temporárias;

- Condições Especiais Bagagens;

- Condições Especiais Guarda Roupas, Vestuário e Maquiagem;

- Condições Especiais Foto Filmagem;

- Condições Especiais Valores Arrecadados Bilheteria;
- Condições Especiais Valores para Despesas de Produção;
- Condições Especiais Bens de Escritório Avançados;
- Condições Especiais Cópia de Filmes;
- Condições Especiais - Instrumentos Musicais;
- Condições Especiais - Equipamentos em Exposição.

Condições Especiais de Acidentes Pessoais

- Condições Especiais - Morte Acidental
- Condições Especiais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- Condições Especiais - Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas

Para fins de garantia, serão consideradas somente as coberturas descritas no quadro condições de cobertura, anexo ao presente frontispício, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras coberturas descritas acima.

DECLARAÇÕES

PROPONENTE

Ao assinar esta proposta, seja por meio próprio, ou por intermédio do meu representante legal, declaro:

- Que concedo ao meu corretor de seguros, no âmbito deste contrato a autorização para em conjunto ou isoladamente transigir, negociar cláusulas, direitos, coberturas, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões, renovações, bem como tratar do prêmio e do respectivo pagamento;
- Que as informações utilizadas nesta Proposta foram prestadas por mim, por meu representante legal e/ou por meu corretor de seguros;
- Que não omiti qualquer fato e/ou elemento que possa interferir na aceitação do risco ou na definição do prêmio, sob pena de cancelamento do seguro e/ou negativa de cobertura em caso de sinistro;
- Que, caso seja apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para análise dos riscos aceitos, e que resulte em agravamento relevante do risco, ou, ainda, se for constatado agravamento intencional, estou ciente de que poderei perder o direito a eventual indenização, bem como ter este contrato cancelado, conforme previsto nas Condições Contratuais;
- Que concordo que toda e qualquer modificação no objeto segurado ou em elementos a ele vinculados, que possa interferir nas premissas originalmente adotadas no momento da aceitação deste seguro, deverá ser imediatamente comunicada a esta Seguradora. A Berkley poderá, conforme os prazos e regras estabelecidos nas Condições Contratuais, optar por manter a cobertura ou, caso não seja possível, cancelar o seguro;
- Que acessei previamente as Condições Contratuais anexas a esta proposta e disponibilizadas pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, aba Seguros;
- Que tenho conhecimento, estou livre de dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões ou cláusulas restritivas constantes desta Proposta e quando questionada, a Seguradora as esclareceu.

Corretor

- Estou ciente de todos os meus direitos e deveres disciplinados pela legislação em vigor.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Apresentamos, a proposta do Seguro Multirisco Eventos, contendo todas as disposições relativas as coberturas negociadas:

- A presente proposta é meramente indicativa e tem validade máxima de 15 (quinze) dias corridos a partir de sua emissão, observadas, ainda, as condicionantes nela estabelecidas.
- As Condições Contratuais encontram-se anexas e estão disponíveis no site www.berkley.com.br, na aba "Seguros". Por meio delas, você - na qualidade de Segurado, e/ou beneficiário - e seu Corretor de Seguros poderão consultar todos os direitos, coberturas, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões e cláusulas restritivas, assumindo o compromisso de fazê-lo antes da assinatura desta proposta.
- Você deve fornecer todas as informações inerentes e necessárias à análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação dos riscos foram realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados.
- Os fatos, elementos e documentos apresentados, bem como esta proposta e as condições contratuais, são parte integrante do contrato de seguro.
- Pelos princípios da transparência, do mútuo e da boa-fé entre as Partes Contratantes, o Segurado ou Beneficiário estão cientes de que devem comunicar qualquer fato, alteração no objeto segurado ou nas condições em que o risco foi subscrito e aceito, bem como qualquer alteração cadastral tão logo o saiba, sob pena de perder o direito à indenização na ocorrência de sinistro ou de ter seu seguro cancelado.
- Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e de indenização, são aqueles expressamente previstos nesta Proposta.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela seguradora.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

CONSULTAS

Você poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, e as condições do plano de seguro deste contrato no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- Consulte o corretor (nome completo ou CNPJ ou CPF):
<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- Consulte a Seguradora (nome completo):
https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- Consulte o plano de seguro (n do processo SUSEP):

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

FALE COM A BERKLEY BRASIL | Canais de atendimento

SAC

-0800 777 3123

-comercial@berkley.com.br

OUIVITORIA BERKLEY BRASIL

-0800 797 3444

-ouvidoria@berkley.com.br

-www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

-0800 770 0797

-sinistros@berkley.com.br

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

-privacidade@berkley.com.br

CANAL OFICIAL DE RECLAMAÇÕES:

- www.consumidor.gov.br

Atribuições:

Cada uma das seguradoras mencionadas acima é individualmente responsável pelos riscos de acordo com o percentual de participação estabelecido no presente quadro. Não há qualquer tipo de solidariedade entre as seguradoras pelo que dispõe a Lei Complementar n 126/07 e Resolução CNSP n. 451/2022.

Não obstante o parágrafo anterior, com o objetivo de simplificar as relações entre Seguradoras e Segurado, a Seguradora Líder será responsável pela gestão operacional do cosseguro estabelecido, sem que gere qualquer solidariedade entre as Seguradoras.

Por motivos operacionais, as Cosseguradoras definem e o Segurado não se opõe, que em caso de sinistro a Seguradora Líder conduzirá o processo de regulação e havendo um sinistro indenizável de acordo com as condições da apólice, faculta à Seguradora Líder o pagamento integral da indenização ou o pagamento sobre o seu percentual de participação, ambos sobre o prejuízo apurado e coberto.

Sendo pela Seguradora Líder o pagamento integral de todo percentual em cosseguro, Cosseguradora (s) reembolsará a sua cota parte para Seguradora Líder dentro dos prazos definidos pelo Termo de Cosseguro.

Ratificam-se as condições gerais e cláusulas constantes na apólice não alteradas pela presente cláusula particular.

As Condições Gerais do Seguro que regem o presente contrato de seguro e fazem parte integrante da apólice se encontram disponíveis em nosso site www.berkley.com.br e poderão ser consultadas ainda no site www.susep.gov.br através do(s) número(s) de Processo SUSEP constante(s) nesta apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Esclarecimentos e Condicionantes:

ESCLARECIMENTOS / CONDICIONANTES:

Declaração do Proponente:

- Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e completas.

- Declaramos ter ciência e concordar com as condições do seguro Berkley Multirisco Eventos ora proposto, não tendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo, estando assim de acordo com que tais condições passem a integrar o contrato de seguro objeto da presente proposta.

Por se expressão da verdade, firmo a presente declaração, sem qualquer vício ou oposição, responsabilizando-me pelas informações contidas.

- Fica entendido e acordado que esta proposta não considera eventos como: Atividades Políticas, Rodeios, Carnaval/Trios Elétricos e Micaretas, Eventos Pirotécnico/Efeitos Especiais/Rave, Eventos Esportivos Motorizados, Náuticos/Aéreos.

- Esclarecemos que esta proposta considera excluído desta proposta/apólice, eventos com parque de diversões, atividades recreativas radicais e eventos políticos.

- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, devolução de ingresso, decorrente de qualquer dano material, dano corporal ou dano moral, exceto quando analisado, aceito pela Seguradora, e quando contratado a Cobertura de RD Cancelamento.

- Esclarecemos que este seguro não cobre nas garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais os prejuízos, danos e reclamações decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, riscos contingentes, manifestações, dano malicioso, greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil.

- Esclarecemos que esse seguro não cobrirá nenhuma Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, referente a fogos de artifício, sinalizadores e similares, quando os mesmos estiverem sendo utilizados pela torcida/plateia.

- Esclarecemos que este seguro não cobre, nas garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, qualquer tipo de reclamação ou danos a terceiros que tenha relação direta e/ou indireta com empresas de segurança, assim como este seguro não inclui empresas de segurança como cossegurados.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano causado aos animais e pelos animais constantes no (s) local (is) do (s) evento (s).
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano causado por insetos/parasitas constantes no (s) local (is) do (s) evento (s).
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano causado aos banheiros químicos instalados no (s) local (is) do (s) evento (s).
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos e reclamações consequentes de uso de brinquedos de parque de diversão e/ou infláveis.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados ao piso e/ou gramado em consequência do uso, pisoteamento, abafamento e/ou desgaste natural por consequência de jogo e/ou competição e/ou show e montagem de palcos.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados às estruturas temporárias exceto quando estas possuírem prévia inspeção e aprovação de uso concedidas pelas autoridades competentes. Estão excluídos os danos ocorridos em caso de desobediência das normas técnicas vigentes, excesso na capacidade de pessoas ou peso máximo suportado confirmado pelas autoridades.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados pelo uso de drone e durante o evento, bem como os danos causados aos drones e seus acessórios.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados por atividades provenientes em mar, piscina ou quaisquer outros ambientes aquáticos.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados pela utilização de álcool ou drogas durante o evento, exceto em casos de acidentes e situações em que o uso destas substâncias não tenha contribuído para o dano corporal ou material.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos causados pela utilização de armas de quaisquer espécies no local do evento. Armas de fogo, armas brancas, qualquer objeto pontiagudo, ou quaisquer tentativas de assassinato estão totalmente excluídos deste seguro.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá nenhum dano em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, decorrentes da atividade recreativa touro mecânico, a ser realizada no local do evento.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá nenhum dano em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, decorrentes da interação com o espelho d'água, constante no local do evento.
- Esclarecemos que esta proposta não cobrirá em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, nenhum dano ao espelho d'água, constante no local do evento.

Cláusula de Exclusão e Dever de Diligência - Produtos Adulterados:

Fica entendido e acordado que esta apólice não oferece cobertura para quaisquer danos, perdas ou responsabilidades em Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, decorrentes de produtos que tenham sido intencionalmente adulterados, seja por ação do segurado, seus prepostos, fornecedores ou terceiros.

Adicionalmente, o segurado se compromete a adotar todas as medidas razoáveis e diligentes para assegurar a segurança dos produtos adquiridos, especialmente no que se refere a:

- Verificação da validade dos produtos;
- Garantia de que as embalagens estejam devidamente lacradas e íntegras;
- Confirmação da procedência e rastreabilidade dos lotes adquiridos.

A seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade caso se comprove que o segurado não realizou os procedimentos adequados de verificação e controle de qualidade, comprometendo, assim, a segurança do consumo dos alimentos e bebidas.

DESPESA DE SALVAMENTO:

AS DESPESAS DE SALVAMENTO E/OU CONTENÇÃO SERÃO REEMBOLSADAS PELA SEGURADORA ATÉ O VALOR MÁXIMO DE R\$ 50.000,00. ESSE VALOR SERÁ APLICADO INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE COBERTURAS ACIONADOS POR SINISTRO E/OU DA SOMA DOS PREJUÍZOS RELACIONADOS.

Exigências - Portaria GAB SENACON/MJSP N 44

I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;

II - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam

dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e

III - assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

NOTA DE ESCLARECIMENTO:

Esclarecemos que, respeitados os termos e condições que regem o presente seguro e com base nas definições dos termos ("Epidemia" e ("Pandemia" da Organização mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não se encontram amparadas pelas garantias do presente seguro, em nenhuma hipótese, as reclamações de perdas e danos causados em decorrência de quaisquer acontecimentos relacionados com a crise epidemiológica do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Definições:

(*) Epidemia: Aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.

(**) Pandemia: Epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

- CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA GARANTIA DE "FOGOS DE ARTIFÍCIO" (quando contratado)

Esclarecemos que quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Fogos de Artífício, para que esta proposta seja validada, as seguintes condições devem ser respeitadas:

- Deverá constar a delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo.

"ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME"

"QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE"

- É obrigatória a presença de pirotécnico comprovadamente habilitado, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade, e que deve respeitar normas, hábitos e usos da profissão.

- Obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja das autoridades competentes, do organizador, do proprietário, ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos.

- O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h.

- Esclarecemos que, em caso da contratação da garantia de Responsabilidade Civil - Fogos de Artífício, o seguro não cobre nenhum dano e/ou prejuízo causado às plataformas de lançamento como balsas, coberturas, fachadas e/ou qualquer outra plataforma de lançamento se causado pelo lançamento dos fogos de artífício.

Clausula particular - Aplicável a Cobertura de Acidentes Pessoais: (quando contratado)

Fica entendido e acordado que, os valores expressos no quadro de coberturas como "Capitais Segurados Individuais", representam o Valor Máximo a ser indenizado, por pessoa (segurado participante), no caso de um eventual sinistro amparado pela apólice.

Fica ainda estabelecido que, em nenhuma hipótese, a soma das indenizações individuais poderá ultrapassar o valor estabelecido como "Capital Segurado Global", independente dos números de pessoas afetadas pelo sinistro. Assim, caso a soma das indenizações individuais exceda ao "Capital Segurado Global" contratado na apólice, as mesmas ficarão automaticamente limitadas ao valor resultante da divisão do "Capital Segurado Global", pelo número pessoas afetadas pelo sinistro.

**Todas Coberturas de Responsabilidade Civil possuem franquias por ocorrência e por terceiro reclamante.

** Todas as Coberturas de Riscos Diversos possuem franquias por item.

Cláusula de Aviso Legal nas Cotações

Atenção: Esta cotação é indicativa e foi elaborada com base na legislação vigente até a data de sua emissão. A partir de 11 de dezembro de 2025, entra em vigor a Lei 15.040/2024 (Nova Lei de Seguros), que altera significativamente as regras aplicáveis aos contratos de seguro.

Assim, todas as cotações emitidas antes dessa data deverão ser revisadas para adequação às novas exigências legais, podendo sofrer alterações em suas condições, coberturas, exclusões, cláusulas contratuais e valores.

Para contratações com vigência posterior a 11/12/2025, é obrigatório uma revisão técnica e jurídica da proposta conforme os parâmetros da nova legislação.

N.º 115 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o Segurado promova eventos artísticos, esportivos e similares e durante o seu período de duração, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
tumultos ocorridos entre os espectadores;

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para o qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, não são considerados terceiros nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas e similares;
resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento;
causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizados os eventos;
causados a embarcações;
causados por embarcações;
causados a aeronaves;
causados por aeronaves;
causados por inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;
causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;
decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;
causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados;
ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil do empregador;
ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos aos bens pertencentes aos prestadores de serviço do evento Segurado.

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 "RISCO COBERTO" desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, e a alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na apólice, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";

"e) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de tumultos ocorridos entre os espectadores de eventos artísticos, esportivos e similares promovidos pelo Segurado;"

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - A cobertura a que se refere as presentes Condições Especiais, compreende os períodos relacionados à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:

4.4 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas, terceirizados, terceiros contratados e/ou staff, quando a serviço do evento segurado, desde que vinculados ao segurado por meio de contrato e/ou ordem de serviço e/ou recibo de pagamento, causados por acidentes pessoais decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Evento Segurado;
queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
desabamento, total ou parcial;
acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;
acidentes causados decorrentes dos serviços de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado e desde que, decorrentes e necessários para a realização do(s) Evento(s) Segurado(s).

1.1.1 - A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, total ou parcial:

entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.1.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (h), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 6.4, das Condições Gerais.

1.1.6 - A indenização devida por este contrato independe:

daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, a presente cobertura não abrange:

a) danos decorrentes de qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 - "RISCO COBERTO" desta cobertura;

b) despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;

c) despesas funerárias;

d) obrigações de natureza trabalhista, inclusive verbas salariais, rescisórias, indenizatórias, contribuições previdenciárias ou quaisquer encargos decorrentes de relação de emprego e/ou sua equiparação;

e) danos decorrentes de atos praticados pelo Segurado com dolo ou culpa grave;

ações de regresso ajuizadas por órgão previdenciário, independentemente de sua natureza, fundamento ou do título; f) danos decorrentes do descumprimento de normas, regulamentares ou técnicas de segurança aplicáveis à atividade, operação, evento ou local, quando tal descumprimento tenha contribuído de forma direta ou indireta para o sinistro;

g) doenças degenerativas;

h) das reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares.

3 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente danos corporais:

3.2 - Para o Aviso de Sinistro será necessária a apresentação dos documentos listados na Cláusula 19.8. das Condições Gerais, bem como dos seguintes documentos:

CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços;

Descrição das funções exercidas.

Laudo médico ou Atestado de Óbito;

Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho;

Comprovante de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados etc.);

Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI).

3.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, a Pessoa Jurídica.

Nº 224 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS – (RC IMÓVEL)**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Para a contratação desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, ser o locatário, arrendatário ou cessionário dos estabelecimentos onde se realizarem os eventos, e ter pactuada, previamente, uma das seguintes modalidades:

- a) Nº 115 – Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- b) Nº 116 – Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos;
- c) Nº 117 – Promoção de Exposições ou Feiras de Amostras;
- d) Nº 118 – Participação em Exposições ou Feiras de Amostras;
- e) Nº 119 – Produção de Filmes.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 Esta Cobertura garante a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados aos imóveis cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para a realização dos eventos vinculados à Cobertura Básica contratada, desde que os danos decorram exclusivamente da realização do evento e dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade contratada.

2.1.1 - A garantia compreende as instalações e estruturas fixas do imóvel, tais como: piso e revestimentos; paredes e divisórias; mobiliário fixo; "stands"; objetos de decoração; elevadores; escadas rolantes; sanitários; sistemas hidráulicos; equipamentos elétricos e eletrônicos; máquinas integradas ao imóvel e similares.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens do item 1 "RISCO COBERTO", sequentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 – Exclusivamente para esta cobertura, fica revogada a alínea (a), do subitem 2.1, da cláusula RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Especiais da modalidade contratada.

3.2 – Não se encontram cobertos, em especial:

- a) danos decorrentes de desgaste natural, vícios próprios, defeitos preexistentes ou falta de manutenção do imóvel;
- b) danos decorrentes de reformas, obras civis, montagem estrutural permanente ou alterações arquitetônicas;
- c) danos a bens de terceiros não integrados ao imóvel (devendo ser contratada cobertura apropriada);
- d) danos intencionais praticados pelo Segurado, seus representantes ou prepostos.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da modalidade contratada.

Nº 249 - RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes, exclusivamente, do seguinte Fato Gerador:

Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade do Segurado, ou de terceiros vinculados contratualmente a ele de forma expressa, quando comprovadamente a seu serviço para transporte estritamente de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

2.1.1 - A presente cobertura garante os acidentes ocorridos durante a vigência da apólice conforme disposições do subitem a.

2.1.2 - Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só se aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, esta apólice garantirá eventuais danos causados aos veículos e/ou danos causados aos respectivos condutores.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos

aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.1.4 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.5 - Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões previstas no item 6 Riscos Excluídos das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente por:

3.1.1 Danos a bens de terceiros, ainda que em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

3.1.2 Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

3.1.3 Danos a veículos sob guarda do Segurador;

3.1.4 Reclamações de danos morais, mesmo que o Segurado venha a ser civilmente responsável;

3.1.5 Danos causados pela utilização de motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;

3.1.6 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

3.1.7 Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;

3.1.8 Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado; e/ou a seus acessórios;

3.1.9 Danos ao próprio veículo transportador e/ou a seus acessórios;

3.1.10 Danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

3.1.11 Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio;

3.1.12 Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

3.1.13 Danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres motorizados do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda de sócios, diretores, administradores e controladores;

3.1.14 Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

3.1.15 Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização da filmagem;

3.1.16 Reclamações por erros médicos bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO /AVANÇADO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens dos escritórios de apoio/ avançados, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos bens quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.1.1 - São entendidos como bens de escritório de apoio e/ou bens de escritório avançado, os móveis, máquinas, maquinário e utensílios os bens de propriedade do Segurado ou de terceiros sob a guarda e responsabilidade do Segurado, localizados no interior dos referidos escritórios desde que tais bens não sejam seguráveis e/ou que estejam segurados por qualquer outra cobertura oferecida e garantida pela presente apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas da Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos por perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 2.1.1 - desaparecimento inexplicável, furto simples;
- 2.1.2 - neve, chuva, água ou granizo sobre o bem garantido exposto ao ar livre;
- 2.1.3 - arranhões e riscos;
- 2.1.4 - defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente coberto;
- 2.1.5 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 2.1.6 - entrega do bem garantido como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;
- 2.1.7 - defeitos mecânicos ou estruturais, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos;
- 2.1.8 - danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 2.1.9 - sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 2.1.10 - inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 2.1.11 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

3 – BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

- 3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
 - 3.1.1 - dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
 - 3.1.2 - comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
 - 3.1.3 - animais, árvores, plantas de qualquer tipo e espécie;
 - 3.1.4 - veículos terrestres de qualquer tipo e espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
 - 3.1.5 - raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
 - 3.1.6 - equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas
 - 3.1.7 - acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 3.1.6;
 - 3.1.8 - filmes ou fitas utilizados pela produção;
 - 3.1.9 - objetos e/ou materiais cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
 - 3.1.10 - danos a qualquer componente do prédio, inclusive elementos estruturais do prédio bem como, se for o caso, aqueles causados a bens pertencentes a partes comuns dos edifícios onde se localizam os escritórios avançados ou de apoio objetos desta cobertura;
 - 3.1.11 - escritório permanente do segurado.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 - Em aditamento a Cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
 - 5.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
 - 5.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

5.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

5.2 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquias, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS EQUIPAMENTOS DIVERSOS - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou que não sejam de sua propriedade, mas através de um contrato, sejam emprestados ou alugados por técnicos e/ou pelo Segurado para utilização na produção do(s) Evento(s) segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos equipamentos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Fica entendido e acordado que ficam alterados os termos previstos pela alínea “bb” da Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, passando esta cobertura a garantir os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos equipamentos acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

2.1.1 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

2.1.2 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos garantidos;

2.1.3 - negligência do Segurado na utilização dos equipamentos garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.4 - manuseio inadequado dos equipamentos garantidos;

2.1.5 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples, esquecimento do equipamento garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta no levantamento de estoque;

2.1.6 - chuva, água ou granizo sobre os equipamentos garantidos expostos deliberadamente ao ar livre pelo segurado, exceto em casos de eventos ao ar livre;

2.1.7 - defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um evento coberto pela presente Condições Especiais;

2.1.8 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

2.1.9 - apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

2.1.10 - perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

2.1.11 - sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos garantidos;

2.1.12 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

2.1.13 - inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

2.1.14 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

2.1.15 - danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;

2.2 - Estão ainda excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes de:

2.2.2 - perdas ou danos a fusíveis, fios, condutores, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.2.3 - perdas e/ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

2.2.4 - velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;

2.2.5 - apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por qualquer causa e origem;

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

3.1.1 - equipamentos previamente segurados e aqueles garantidos por uma cobertura garantida e coberta por outra Condição Especial da presente apólice;

3.1.2 - filmes ou fitas de som e vídeo de qualquer tipo ou espécie;

3.1.3 - equipamentos máquinas e seus acessórios, utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época de figurinos e objetos teatrais similares;

3.1.4 - qualquer tipo ou espécie de instrumentos musicais;

3.1.5 - equipamentos e máquinas, seus acessórios caracterizados como conteúdo de utilização em escritórios;

3.1.6 - quaisquer equipamentos e máquina e seus acessórios de propriedade de terceiros sob guarda, cuidados e custódia do Segurado que não sejam objeto de um contrato;

3.1.7 - veículos, aeronaves, embarcações, de qualquer tipo ou espécie, bicicletas e motocicletas bem como similares;

3.1.8 - equipamentos, máquinas e seus acessórios decorativos ou utilizados como material e/ou objeto de decoração, em stands, em mostras e exposições;

3.1.9. Equipamentos Portáteis;

3.1.10. Geradores

4 – VIGÊNCIA DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitada a vigência estabelecida nas especificações da apólice, compreende os períodos de:

- I. ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
- II. recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;
- III. durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
- IV. devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta das Especificações da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente Condições Especiais, ficando ainda entendido e acordado que qualquer indenização por sinistro coberto fica limitada, por equipamento garantido, ao valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5.2 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.1.4 - Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado no item - RISCOS EXCLUÍDOS, item 4.1.9, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, respeitando o Limite Máximo de Indenização

7 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquias, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

8 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) às Estruturas Temporárias, utilizadas para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como perdas e/ou danos materiais diretamente decorrentes de operações de transportes dos mesmos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Para fins da cobertura garantida pela presente Condições Especiais, entende-se como ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS marquises temporárias, galpões de vinilona, qualquer tipo e espécie de cobertura, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do Evento Segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

2 – PERÍODOS DE COBERTURA

2.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de:

- a) operações de transporte para o local do Evento segurado, quando as estruturas temporárias estiverem sendo transportadas por prepostos ou empregados do Segurado;
- b) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- c) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- d) operações de transporte para devolução das estruturas temporárias para devolução quando conduzidas por prepostos ou empregados do Segurado

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

3.1.1 - Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

3.1.2 - Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;

3.1.3 - Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;

3.1.4 - Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante;

3.1.5 - Furto simples ou desaparecimento inexplicável;

3.1.6 - Perdas e danos causados voluntariamente pelos participantes e/ou do público ou em consequência de brigas e/ou tumultos quando para tais atos tenha o Segurado de alguma forma contribuído, direta ou indiretamente.

4 – BENS NÃO GARANTIDOS

4.1. As Estruturas Temporárias suas partes e seus acessórios deixados, a qualquer hora sem vigilância durante montagem e desmontagem.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquias, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

6.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor de Novo definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.2 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS OBJETOS CENOGRÁFICOS, PALCOS E SIMILARES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, por prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causadas(os) aos materiais cenográficos utilizados, de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Para efeito desta cobertura, entende-se por materiais cenográficos os sets, cenários, propriedades teatrais similares, objetos de decoração e mobiliário: sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, banheiros químicos; bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, abajures e luminárias que não pertençam ao imóvel onde ocorrer o(s) Evento(s) segurado(s), grades de proteção, pisos especiais, palcos, que foram alugados, emprestados ou que pertencem ao próprio segurado.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

2.1.1 - neve, granizo, chuva ou água sobre os bens/interesses garantidos quando deixados deliberadamente expostos a tais intempéries;

2.1.2 - perdas e/ou danos resultante, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

2.1.3 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

2.1.4 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer equipamento máquina ou semelhante usado para suporte ou movimentação dos bens garantidos;

2.1.5 - negligência do Segurado na utilização dos bens garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.6 - manuseio inadequado dos bens garantidos;

2.1.7 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples (: entendido como subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios);

4.1.8 - esquecimento do bem garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta constatada no levantamento de estoque.

3 – BENS NÃO COMPREENSOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1 - aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;

3.1.2 - prédios e/ou construções estruturais e permanentes utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;

3.1.3 - mobiliário, máquinas, maquinário e utensílios que não se enquadrem na caracterização de materiais cenográficos

conforme 1.2 do item – “Riscos Coberto” das presentes Condições Especiais, inclusive acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para tais mobiliários, máquinas, maquinário e utensílios;

3.1.4 - contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;

3.1.5 - jóias, peles, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00;

3.1.6 - quaisquer tipos de guarda-roupa, figurinos e seus acessórios e adereços, perucas, produtos de beleza e maquiagem;

3.1.7 - Fica entendido e acordado que, ao contrário da exclusão prevista na Cláusula “Bens não Compreendido no Seguro”, das Condições Gerais, estarão cobertos pela presente Condições Especiais animais e plantas enquanto materiais cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que expressamente acordado com a Seguradora e ratificado na Especificação da apólice.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará os prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Em aditamento a Cláusula - Indenização, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos cenográficos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.2 - Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

6.3 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

Nº 206 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS E/OU FILMAGEM

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica previstas nas Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral para a realização do Evento ou Filmagem, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

desabamento, total ou parcial;
acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

2.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.3 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.4 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2.5 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

2.6 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (e), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

2.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

2.8 - Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, não são considerados terceiros nesta cobertura básica, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;
causados ao proprietário da obra;
causados por erro de projeto;
decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;
causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;
causados a bens de propriedade do Segurado.

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado na cláusula "risco coberto" desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

3.1.1 - Comprovado que um sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 24.2, da 24. Perdas de Direito, das Condições Gerais.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

4.1 - Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada; depois de completada a execução das obras contratadas e conseqüente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do "habite-se".

5 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (o) e (w), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, que passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"o) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;"

"w) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, exclusivamente, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e durante a prestação de tais serviços, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;"

5.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

5.3. A cobertura a que se refere estas Condições Especiais abrange apenas aos períodos relacionados à montagem e desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

Nº 207 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FILMAGENS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica prevista nas Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados terceiros pelas empresas prestadoras de serviços relacionadas ao Evento Segurado, entendido que as empresas prestadoras de serviço serão consideradas terceiros entre si, estabelecido que:

I - A presente cobertura se aplica separadamente para cada prestador definido nas especificações da apólice como se o contrato de Responsabilidade Civil Eventos fosse individual para cada prestador. A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura no caso de um mesmo evento garantido envolver mais de um prestador ou todos eles.

II - Esta cobertura só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado principal (individualidade definida nesta apólice), através de contrato. Cessa-se a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos e/ou do contrato.

III - o desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado principal a excluirá automaticamente do seguro.

IV - A retirada de qualquer Segurado será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

2.1.2 - Esta garantia se aplica exclusivamente a danos corporais e/ou materiais, não abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se qualquer redação contrária, pelo seguinte texto:

" causados a prestadores de serviços que mantenham contrato específico com o Segurado, que trabalhem ou executem serviços no local comum ao respectivo Evento e/ou realização da filmagem.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais.

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - A cobertura a que se refere estas Condições Especiais abrange os períodos relacionados à montagem, realização do evento Segurado e desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

Nº 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, exceto se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte Fato Gerador:

a) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por:

Produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar.

Produtos com prazo de validade vencido e/ ou quando não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não.

2.1.2 - A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (bb), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

Nº 238 - DANOS MORAIS**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"e) Danos morais, exceto aqueles vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro;

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos morais, causados a terceiros, vinculados a danos corporais e/ou materiais efetivamente indenizados pela cobertura contratada.

2.1.1 - A vinculação dos danos morais a danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

Nº 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:

à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, exclusivamente no que diz respeito a ações ou processos civis.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.

2.1.1 - Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.

2.1.2 - Reiteram-se, em especial, as disposições do item 21 das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.

Nº 247 RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO DE PROJETO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (j), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

“J) com o pagamento de prêmio adicional conforme disposto no item 1.1, esta cobertura tem por finalidade assegurar danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com erro de projeto”.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, vinculados a realização do evento e desde que, tais danos tenham ocorrido durante a montagem, desmontagem e/ou no período de realização do evento especificado na apólice, causados EXCLUSIVAMENTE por erro de projeto.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;
decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;
causados a bens de propriedade do Segurado.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura será garantido, ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, o pagamento do Capital Segurado indicado na Apólice, caso o Segurado venha a falecer em consequência de Acidente coberto.

2. CONCEITO

2.1. Acidente pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal;
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raios;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes de atendimentos médicos ocorridos no Local do Evento Segurado, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidente vascular cerebral, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
- d) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- e) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- f) Tentativas de ataques físicos e assassinatos;

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

5.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se cumulam.
5.2. Se depois de paga a Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta Cobertura.

6. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

6.1. Ocorrendo um Acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado/Estipulante ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio de Aviso de Sinistro nos canais de atendimento da Seguradora.
6.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.
6.2.1. A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o Acidente.

7. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

7.1. O Beneficiário, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta dos Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

7.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.

7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8. CARÊNCIA

8.1. Não haverá carência para a respectiva cobertura.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta Cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido ao Segurado o pagamento da Indenização, limitada ao Capital Segurado contratado, caso ele venha a ficar parcial ou totalmente inválido, em caráter permanente, em consequência de acidente coberto.

2. CONCEITOS

2.1. Acidente Pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

2.2. A cobertura de Invalidez Permanente por Acidente garante o pagamento de uma Indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por Acidente Pessoal Coberto.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) da tentativa de suicídio, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e ralo;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, não estão garantidos pela presente Cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária ou invalidez profissional", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de incapacidade temporária por acidente pessoal, descrito no item 1 das Condições Especiais da presente cobertura;
- e) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências;
- f) Acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- g) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- l) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

5. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – IPA

5.1. No caso de Invalidez Permanente, verificada dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada, por meio de Laudo Médico, a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de

acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir.

Invalidez Permanente Total

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total da visão de ambos os olhos 100
 Perda total do uso de ambos os membros superiores 100
 Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100
 Perda total do uso de ambas as mãos 100
 Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior 100
 Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100
 Perda total do uso de ambos os pés 100
 Alienação mental total incurável 100

Invalidez Permanente Parcial - Diversas

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total da visão de um olho 30
 Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista 70
 Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40
 Surdez total incurável de um dos ouvidos 20
 Mudez incurável 50
 Fratura não-consolidada no maxilar inferior 20
 Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20
 Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral 25

Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total do uso de um dos membros superiores 70
 Perda total do uso de uma das mãos 60
 Fratura não-consolidada de um dos úmeros 50
 Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 30
 Anquilose total de um dos ombros 25
 Anquilose total de um dos cotovelos 25
 Anquilose total de um dos punhos 20
 Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25
 Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18
 Perda total do uso da falange distal do polegar 09
 Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15
 Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12
 Perda total do uso de um dos dedos anulares 09
 Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo ---

Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total do uso de um dos membros inferiores 70
 Perda total do uso de um dos pés 50
 Fratura não-consolidada de um fêmur 50
 Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna) 25
 Fratura não-consolidada da rótula 20
 Fratura não-consolidada de um pé 20
 Anquilose total de um dos joelhos 20
 Anquilose total de um dos tornozelos 20
 Anquilose total de um quadril 20
 Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25
 Amputação do 1º (primeiro) dedo 10
 Amputação de qualquer outro dedo 03
 Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:
 pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. ---

Encurtamento de um dos membros inferiores:

de 5 (cinco) centímetros ou mais
 de 4 (quatro) centímetros
 de 3 (três) centímetros
 menos de 3 (três) centímetros

15
 10
 06
 sem pagamento

5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada

pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

5.2.1. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

5.3. Nos casos não especificados no plano, a Indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

5.4. Quando do mesmo Acidente resultar Invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

5.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

5.6. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

6.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

6.2. Se depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.

7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

7.1. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, este deverá ser comunicado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário Aviso de Sinistro, nos canais de atendimento da Seguradora indicados nas Condições Gerais.

7.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.
Condição contratual.

7.2.1. A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o acidente.

7.3. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

8. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

8.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento do pagamento da Indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

8.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

8.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.

8.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8.5. O Segurado se compromete a submeter-se a exames e/ou perícia médica solicitadas pela Seguradora, para comprovação e avaliação de seu grau de invalidez, quando julgados necessários.

9. JUNTA MÉDICA

9.1. É facultado ao Segurado que discordar da negativa de sinistro requerer à Seguradora o procedimento de junta médica. A junta médica tem por finalidade avaliar possíveis divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na Apólice. A junta médica é constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo componente e pela Seguradora.

9.2. Seguradora e Segurado abstêm-se de qualquer procedimento judicial, antes de conhecido o Laudo Médico da junta médica.

10. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

10.1. No caso de Invalidez Parcial o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

10.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Original.

11. CARÊNCIA

11.1. Para a presente cobertura não é prevista carência.

12. RATIFICAÇÃO

12.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido o reembolso, limitado ao Capital Segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do Acidente Pessoal coberto.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Despesas médico-hospitalares para Eventos diretamente ligados a causas acidentais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. São riscos excluídos da cobertura de DMH – Despesas Médico hospitalares, além daqueles previstos na Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, as despesas decorrentes de:

- estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda

- de dentes naturais;
- c) despesas extraordinárias de internação, não relacionadas com o tratamento do Segurado e enfermagem de caráter particular;
 - d) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;
 - e) cirurgia plástica estética, exceto aquelas de caráter reparador para reconstituição de funções, danificadas em função de acidente coberto, e cuja finalidade não seja meramente estética;
 - f) estadas em estâncias hidrominerais ou climáticas, mesmo por indicação médica;
 - g) tratamentos relacionados a doenças;
 - h) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - i) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
 - j) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no inciso I deste artigo;
 - k) acidentes decorrentes de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
 - l) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências.
 - m) de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.
 - n) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
 - o) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
 - p) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

3.2. A seguradora não se eximirá ao pagamento do Capital Segurado, ainda que da Apólice quando a Morte ou a incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

3.2.1. A omissão do Segurado quanto a informação da prática de esportes violentos, quando do preenchimento da Proposta individual de adesão, se esta lhe foi exigida, é causa ensejadora de perda do direito ao Capital Segurado por esta Cobertura.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

5. CAPITAL MÁXIMO SEGURADO

5.1. Conforme definido na Apólice.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais originais e demais documentos necessários a comprovação do acidente, descritos no manual de liquidação de sinistros.

7. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA

7.1. Possuindo o Segurado mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médico-hospitalares, a responsabilidade desta Seguradora, nesta Apólice, será igual a importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao limite segurado para esta garantia em cada uma delas.

7.2. Pelo mesmo Acidente, o reembolso não poderá superar o limite máximo contratado para a Cobertura de DMH.

8. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

8.1. No caso de utilização do reembolso por esta Cobertura, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, observando-se que a soma de utilizações em um mesmo período contratual, ainda que por diferentes sinistros, não poderá exceder ao capital segurado contratado na cobertura básica.

8.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer Prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Segurado original.

9. CARÊNCIA

9.1. Para a presente Cobertura não é prevista Carência.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura será garantido, ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, o pagamento do Capital Segurado indicado na Apólice, caso o Segurado venha a falecer em consequência de Acidente coberto.

2. CONCEITO

2.1. Acidente pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o

disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal;
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes de atendimentos médicos ocorridos no Local do Evento Segurado, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidente vascular cerebral, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
- d) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- e) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- f) Tentativas de ataques físicos e assassinatos;

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

5.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

5.2. Se depois de paga a Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta Cobertura.

6. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

6.1. Ocorrendo um Acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado/Estipulante ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio de Aviso de Sinistro nos canais de atendimento da Seguradora.

6.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

6.2.1. A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o Acidente.

7. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

7.1. O Beneficiário, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta dos Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

7.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.

7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8. CARÊNCIA

8.1. Não haverá carência para a respectiva cobertura.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta Cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido ao Segurado o pagamento da Indenização, limitada ao Capital Segurado contratado, caso ele venha a ficar parcial ou totalmente inválido, em caráter permanente, em consequência de acidente coberto.

2. CONCEITOS

2.1. Acidente Pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

2.2. A cobertura de Invalidez Permanente por Acidente garante o pagamento de uma Indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por Acidente Pessoal Coberto.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) da tentativa de suicídio, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, não estão garantidos pela presente Cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como "invalidez acidentária ou invalidez profissional", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de incapacidade temporária por acidente pessoal, descrito no item 1 das Condições Especiais da presente cobertura;
- e) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências;
- f) Acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
- g) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- l) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

5. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – IPA

5.1. No caso de Invalidez Permanente, verificada dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada, por meio de Laudo Médico, a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir.

Invalidez Permanente Total

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total da visão de ambos os olhos 100
 Perda total do uso de ambos os membros superiores 100
 Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100
 Perda total do uso de ambas as mãos 100
 Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior 100
 Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100
 Perda total do uso de ambos os pés 100
 Alienação mental total incurável 100

Invalidez Permanente Parcial - Diversas

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total da visão de um olho 30
 Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista 70
 Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40
 Surdez total incurável de um dos ouvidos 20
 Mudez incurável 50
 Fratura não-consolidada no maxilar inferior 20
 Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20
 Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral 25

Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total do uso de um dos membros superiores 70
 Perda total do uso de uma das mãos 60
 Fratura não-consolidada de um dos úmeros 50
 Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 30
 Anquilose total de um dos ombros 25
 Anquilose total de um dos cotovelos 25
 Anquilose total de um dos punhos 20
 Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25
 Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18
 Perda total do uso da falange distal do polegar 09
 Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15
 Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12
 Perda total do uso de um dos dedos anulares 09
 Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo ---

Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
 Perda total do uso de um dos membros inferiores 70
 Perda total do uso de um dos pés 50
 Fratura não-consolidada de um fêmur 50
 Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna) 25
 Fratura não-consolidada da rótula 20
 Fratura não-consolidada de um pé 20
 Anquilose total de um dos joelhos 20
 Anquilose total de um dos tornozelos 20
 Anquilose total de um quadril 20
 Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25
 Amputação do 1º (primeiro) dedo 10
 Amputação de qualquer outro dedo 03
 Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:
 pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. ---

Encurtamento de um dos membros inferiores:

de 5 (cinco) centímetros ou mais
 de 4 (quatro) centímetros
 de 3 (três) centímetros
 menos de 3 (três) centímetros

15

10

06

sem pagamento

5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

5.2.1. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

5.3. Nos casos não especificados no plano, a Indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

5.4. Quando do mesmo Acidente resultar Invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

5.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

5.6. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

6.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

6.2. Se depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.

7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

7.1. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, este deverá ser comunicado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário Aviso de Sinistro, nos canais de atendimento da Seguradora indicados nas Condições Gerais.

7.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

Condição contratual.

7.2.1. A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o acidente.

7.3. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

8. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

- 8.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento do pagamento da Indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.
- 8.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 8.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.
- 8.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.
- 8.5. O Segurado se compromete a submeter-se a exames e/ou perícia médica solicitadas pela Seguradora, para comprovação e avaliação de seu grau de invalidez, quando julgados necessários.

9. JUNTA MÉDICA

- 9.1. É facultado ao Segurado que discordar da negativa de sinistro requerer à Seguradora o procedimento de junta médica. A junta médica tem por finalidade avaliar possíveis divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na Apólice. A junta médica é constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo componente e pela Seguradora.
- 9.2. Seguradora e Segurado abstêm-se de qualquer procedimento judicial, antes de conhecido o Laudo Médico da junta médica.

10. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

- 10.1. No caso de Invalidez Parcial o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.
- 10.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Original.

11. CARÊNCIA

- 11.1. Para a presente cobertura não é prevista carência.

12. RATIFICAÇÃO

- 12.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS**1. OBJETIVO**

- 1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido o reembolso, limitado ao Capital Segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do Acidente Pessoal coberto.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Despesas médico-hospitalares para Eventos diretamente ligados a causas acidentais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. São riscos excluídos da cobertura de DMH – Despesas Médico hospitalares, além daqueles previstos na Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, as despesas decorrentes de:
- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
 - b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
 - c) despesas extraordinárias de internação, não relacionadas com o tratamento do Segurado e enfermagem de caráter particular;
 - d) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;
 - e) cirurgia plástica estética, exceto aquelas de caráter reparador para reconstrução de funções, danificadas em função de acidente coberto, e cuja finalidade não seja meramente estética;
 - f) estadas em estâncias hidrominerais ou climáticas, mesmo por indicação médica;
 - g) tratamentos relacionados a doenças;
 - h) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - i) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
 - j) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no inciso I deste artigo;
 - k) acidentes decorrentes de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
 - l) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências.
 - m) de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.
 - n) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
 - o) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
 - p) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

3.2. A seguradora não se eximirá ao pagamento do Capital Segurado, ainda que da Apólice quando a Morte ou a incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

3.2.1. A omissão do Segurado quanto a informação da prática de esportes violentos, quando do preenchimento da Proposta individual de adesão, se esta lhe foi exigida, é causa ensejadora de perda do direito ao Capital Segurado por esta Cobertura.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

5. CAPITAL MÁXIMO SEGURADO

5.1. Conforme definido na Apólice.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais originais e demais documentos necessários a comprovação do acidente, descritos no manual de liquidação de sinistros.

7. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA

7.1. Possuindo o Segurado mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médico-hospitalares, a responsabilidade desta Seguradora, nesta Apólice, será igual a importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao limite segurado para esta garantia em cada uma delas.

7.2. Pelo mesmo Acidente, o reembolso não poderá superar o limite máximo contratado para a Cobertura de DMH.

8. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

8.1. No caso de utilização do reembolso por esta Cobertura, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, observando-se que a soma de utilizações em um mesmo período contratual, ainda que por diferentes sinistros, não poderá exceder ao capital segurado contratado na cobertura básica.

8.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer Prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Segurado original.

9. CARÊNCIA

9.1. Para a presente Cobertura não é prevista Carência.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

OBSERVAÇÕES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br;
4. A avaliação do risco será realizada com base nas informações e documentos apresentados pelo proponente segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e deve considerar o correto preenchimento do questionário quando solicitado. A falta de informação e/ou informações não fidedignas, acarretarão a recusa da proposta ou se verificado o fato após a aceitação do risco, o respectivo cancelamento da apólice e / ou perda de direitos nos termos da legislação e condições contratuais devidas e previamente disponibilizadas no sítio eletrônico desta Seguradora (www.berkley.com.br).
5. As condições Contratuais do seguro estão disponíveis no website www.berkley.com.br, e a apólice poderá ser disponibilizada a qualquer tempo por solicitação através do telefone: 0800 777 3123 ou comercial@berkley.com.br
6. Registro de reclamações de consumidores: [consumidor\[.\]gov\[.\]br](mailto:consumidor[.]gov[.]br) .
7. VALIDADE: Esta proposta de cotação tem validade por 15 dias, a contar da data desta correspondência.

IMPORTANTE

DECLARAÇÃO

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Aviso de Privacidade

A Berkley Brasil Seguros está comprometida em implementar medidas organizacionais e técnicas adequadas para garantir que os Dados Pessoais de seus clientes, fornecedores, parceiros, empregados e/ou qualquer outro Titular de dados pessoais sejam processados de forma justa e de acordo com a LGPD.

Dentre as medidas para salvaguardar adequadamente os direitos dos Titulares, a Berkley disponibilizou em seu website o aviso de privacidade do negócio. Acesse e conheça (<https://www.berkley.com.br/institucional/pages/corretor>)

Acesse e conheça também: (<https://www.berkley.com.br/institucional/pages/segurado>).

A Berkley Brasil Seguros coloca-se à disposição para tirar todas as suas dúvidas.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O presente documento é meramente indicativo e tem validade máxima de 15 (quinze) dias corridos a partir de sua emissão, observadas, ainda, as condicionantes nela estabelecidas.

Você deve fornecer todas as informações inerentes e necessárias à análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação dos riscos foram realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados.

Os fatos, elementos e documentos apresentados, bem como esta proposta e as condições contratuais, são parte integrante do contrato de seguro.

Pelos princípios da transparência, do mútuo e da boa-fé entre as Partes Contratantes, o Segurado e/ou Beneficiário estão cientes de que devem comunicar qualquer fato, alteração no objeto segurado ou nas condições em que o risco foi subscrito e aceito, bem como qualquer alteração cadastral tão logo o saiba, sob pena de perder o direito à indenização na ocorrência de sinistro ou de ter seu seguro cancelado.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e de indenização, são aqueles expressamente previstos nesta Proposta.

A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela seguradora.

Este seguro é por prazo determinado.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

DECLARAÇÕES

Segurado

Ao assinar este documento, seja por meio próprio, ou por intermédio do meu representante legal, declaro:

- a) Que concedo ao meu corretor de seguros, no âmbito deste contrato a autorização para em conjunto ou isoladamente transigir, negociar cláusulas, direitos, coberturas, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões, renovações, bem como tratar do prêmio e do respectivo pagamento;
- b) Que as informações utilizadas nesta Cotação foram prestadas por mim, por meu representante legal e/ou por meu corretor de seguros;
- c) Que não omiti qualquer fato e/ou elemento que possa interferir na aceitação do risco ou na definição do prêmio, sob pena de cancelamento do seguro e/ou negativa de cobertura em caso de sinistro;
- d) Que, caso seja apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para análise dos riscos aceitos, e que resulte em agravamento relevante do risco, ou, ainda, se for constatado agravamento intencional, estou ciente de que poderei perder o direito a eventual indenização, bem como ter este contrato cancelado, conforme previsto nas Condições Contratuais;
- e) Que concordo que toda e qualquer modificação no objeto segurado ou em elementos a ele vinculados, que possa interferir nas premissas originalmente adotadas no momento da aceitação deste seguro, deverá ser imediatamente comunicada a esta Seguradora. A Berkley poderá, conforme os prazos e regras estabelecidos nas Condições Contratuais, optar por manter a cobertura ou, caso não seja possível, cancelar o seguro;
- f) Que acessei previamente as Condições Contratuais anexas a esta proposta e disponibilizadas pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, aba Seguros;
- g) Que tenho conhecimento, estou livre de dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões ou cláusulas restritivas constantes desta Proposta e quando questionada, a Seguradora as esclareceu.

Corretor

- h) Estou ciente de todos os meus direitos e deveres disciplinados pela legislação em vigor.